

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO DA REGIÃO INTEGRADA DO DF E GOIÁS

Governador do Estado de Goiás e o Superintendente do Consórcio, na qualidade de representante de órgãos governamentais com atuação no manejo dos resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais, são delegados natos à Conferência Regional.

§ 4º. As sessões da Conferência serão públicas.

§ 5º. Quando necessário, o Presidente do Consórcio convocará extraordinariamente a Conferência Regional para apreciar e avaliar propostas de plano regional integrado de manejo dos resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais e de regulamentos na área da gestão associada e de suas revisões ou modificações.

§ 6º. Sessão especial da Conferência Regional, na qual terão direito a voto apenas os delegados representantes dos usuários, indicará os representantes destes no Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais.

§ 7º. As resoluções da Conferência Regional serão objeto de exame por Assembléia Geral extraordinária, convocada especificamente para este fim, que deverá emitir documento com parecer e acionar as providências cabíveis para a implementação das mesmas.

§ 8º. O Presidente do Consórcio dará ampla publicidade às resoluções da Conferência Regional, inclusive por publicação no do sítio do Consórcio na internet por pelo menos quatro anos.

§ 9º. Os estatutos do Consórcio estabelecerão às demais condições para a convocação e o funcionamento da Conferência Regional.

**TÍTULO III**  
**DA GESTÃO ADMINISTRATIVA**  
**CAPÍTULO I**  
**DOS AGENTES PÚBLICOS**  
**Seção I**  
**Disposições Gerais**

**CLÁUSULA 39ª.** *(Do exercício de funções remuneradas).* Somente serão remunerados pelo Consórcio para nele exercer funções os contratados para ocupar algum dos empregos públicos previstos no Anexo 1 deste Protocolo de Intenções.

§ 1º. Excetuado o Superintendente, os empregados públicos do consórcio no exercício de funções que, nos termos dos estatutos, sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento superior, serão gratificados à razão de 25% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração total.

§ 2º. A atividade da Presidência do Consórcio e dos demais cargos da Diretoria, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do Consórcio não serão remuneradas, sendo consideradas trabalho público relevante.

§ 3º. Atividades de fiscalização somente poderão ser exercidas por servidor estatutário cedido ao Consórcio por ente consorciado, cujo cargo contemple o exercício do poder de polícia.

Versão 16/12/2010

CONFERE COM O ORIGINAL

7/03/2012

> SETRAS - 000039 <

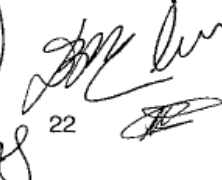












22





PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO DA REGIÃO INTEGRADA DO DF E GOIÁS



7/03/2012

**Seção II**  
**Dos empregos públicos**

**CLÁUSULA 40ª.** *(Do regime jurídico).* Os servidores do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 1º. Os estatutos deliberarão sobre a estrutura administrativa do Consórcio, obedecendo ao disposto neste Protocolo de Intenções, especialmente quanto à descrição das funções, lotação e especialidades de seus empregos públicos.

§ 2º. A dispensa de ofício de empregados públicos dependerá de autorização da Diretoria.

§ 3º. Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, nem aos entes consorciados.

§ 4º. A jornada de trabalho dos empregados do Consórcio é de 40 horas, excetuadas as situações especiais para as quais haja legislação específica dispondo sobre regime especial de trabalho.

**CLÁUSULA 41ª.** *(Do quadro de pessoal).* O quadro de pessoal do Consórcio é composto por um cargo em comissão de Superintendente e de 100 (cem) empregados públicos, na conformidade com as disposições do Anexo 1 deste Protocolo de Intenções.

§ 1º. Com exceção do cargo de Superintendente, profissional de nível superior com experiência em saneamento básico, preferencialmente na área de manejo dos resíduos sólidos, de provimento em comissão, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º. A remuneração dos empregos públicos é a definida no Anexo 1 deste Protocolo de Intenções, até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio, sendo que a Diretoria poderá conceder revisão anual que garanta, pelo menos, a manutenção do poder aquisitivo da moeda, com reajuste da remuneração de todos os empregos públicos.

§ 3º. O Consórcio desenvolverá programa de capacitação dos integrantes do seu quadro de pessoal nas competências requeridas para o desempenho das atribuições dos empregos e da missão institucional.

**CLÁUSULA 42ª.** *(Do concurso público).* Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente e por, pelo menos, mais dois Diretores.

§ 1º. Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

§ 2º. O edital, em sua íntegra, será publicado por pelo menos quatro anos no sítio do Consórcio na internet, afixado na sede do consórcio, e, na forma de extrato, publicado nos Diários Oficiais do Estado de Goiás e do Distrito Federal.

§ 3º. Nos 30 (trinta) primeiros dias que decorrerem após a publicação do extrato mencionado no § anterior, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em 15 (quinze) dias. A íntegra da impugnação e de sua decisão serão publicadas no sítio do Consórcio na internet e afixadas na sede do consórcio.

**Seção III**  
**Das contratações temporárias**

Versão 16/12/2010

23

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO DA REGIÃO INTEGRADA DO DF E GOIÁS

CONFERE COM O ORIGINAL

7/03/2012

**CLÁUSULA 43ª.** (*Hipótese de contratação por tempo determinado*). Admitir-se-á contratação por tempo determinado somente para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público de preenchimento de emprego público vago.

§ 1º. É vedada a contratação de pessoal por tempo determinado para preenchimento de emprego público vago antes da realização de pelo menos um concurso público.

§ 2º. O contratado por tempo determinado exercerá a função do emprego público vago e perceberá a remuneração para ele prevista.

**CLÁUSULA 44ª.** (*Da condição de validade e do prazo máximo de contratação*). As contratações temporárias serão automaticamente extintas após 90 (noventa) dias caso não haja o início de inscrições de concurso público para preenchimento efetivo do emprego público neste prazo.

§ 1º. As contratações temporárias terão prazo de até 6 (seis) meses.

§ 2º. O prazo de contratação poderá ser prorrogado até atingir o prazo máximo de 1 (um) ano, contado a partir da contratação inicial.

§ 3º. Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

**CAPÍTULO II  
DOS CONTRATOS**

**Seção I**

**Do procedimento de contratação**

**CLÁUSULA 45ª.** (*Das aquisições de bens e serviços comuns*) Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e do respectivo regulamento, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pelo Superintendente e homologada pelo Presidente.

**CLÁUSULA 46ª.** Observadas as disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, os estatutos poderão definir procedimentos específicos para:

I - as contratações diretas por ínfimo valor fundamentadas no disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - as contratações consideradas de maior valor.

**CLÁUSULA 47ª.** (*Da publicidade das licitações*). Sem prejuízo do atendimento das exigências de publicidade da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, todas as licitações terão a íntegra de seu ato convocatório, decisões de habilitação, julgamento das propostas e decisões de recursos publicadas no sítio do Consórcio na internet por pelo menos quatro anos e afixadas na sede do consórcio.

**CLÁUSULA 48ª.** (*Da licitação por técnica e preço*). Somente realizar-se-á licitação tipo técnica e preço mediante justificativa assinada pelo Superintendente e aprovada por pelo menos 3 (três) votos da Diretoria.

Versão 16/12/2010

24

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO DA REGIÃO INTEGRADA DO DF E GOIÁS

CONFERE COM O ORIGINAL

7/03/2012

## Seção II Dos contratos

**CLÁUSULA 49ª.** (Da publicidade). Sem prejuízo do atendimento das exigências de publicidade da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, todos os contratos de valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) terão as suas íntegras afixadas na sede do Consórcio e publicadas no sítio do Consórcio na Internet por pelo menos quatro anos.

**CLÁUSULA 50ª.** (Da execução do contrato). Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Todos os pagamentos superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) serão afixados na sede do Consórcio e publicados no sítio do Consórcio na internet por pelo menos quatro anos, sendo que, no caso de obras, da publicação constará o laudo de medição e o nome do responsável por sua aferição.

## CAPÍTULO III

### DOS CONTRATOS DE DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DE DRENAGEM E MANEJO DAS ÁGUAS PLUVIAIS

**CLÁUSULA 51ª.** (Dos contratos de delegação da prestação). A prestação de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais pelo Consórcio ou a sua delegação a terceiros pelo Consórcio, pelo Distrito Federal ou por Município consorciado depende da celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

§ 1º. Excetuam-se do disposto no caput desta cláusula os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais cuja prestação o poder público, nos termos de lei, autorizar para usuários organizados em cooperativas ou associações, desde que se limitem a determinado condomínio ou a localidade de pequeno porte, predominantemente ocupada por população de baixa renda, onde outras formas convencionais de prestação dos referidos serviços apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários.

§ 2º. Quando relativa a determinado condomínio a autorização prevista no § 1º desta Cláusula deverá prever a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termo específico, com os respectivos cadastros técnicos.

§ 3º. São condições de validade dos contratos a que se refere o caput:

I - a existência de plano de saneamento básico ou de plano específico de manejo de resíduos sólidos ou de drenagem e manejo das águas pluviais, conforme o caso, e a compatibilidade dos planos de investimentos e dos projetos relativos ao contrato com o plano;

Versão 16/12/2010

25

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO DA REGIÃO INTEGRADA DO DF E

CONFERIR COMO ORIGINAL

7/13/2012

> SETAG - 000043 <

II - a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do respectivo plano de saneamento básico ou de plano específico de manejo de resíduos sólidos ou de drenagem e manejo das águas pluviais, conforme o caso;

III - a designação de entidade reguladora e a existência de regulamento por ela aprovado que preveja os meios para o cumprimento do disposto neste Protocolo de Intenções;

IV - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.

§ 4º. São cláusulas necessárias do contrato de delegação celebrado pelo Consórcio Público as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da delegação dos serviços públicos contratados, inclusive a contratada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, a forma e as condições de prestação dos serviços e, em particular, a observância do plano de saneamento básico ou do plano específico de manejo de resíduos sólidos ou de drenagem e manejo das águas pluviais, conforme o caso;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas;

V - o atendimento à legislação relativa aos serviços públicos constante do Anexo 2 deste Protocolo de Intenções; e aos regulamentos aprovados pela entidade reguladora, especialmente no que se refere à fixação, revisão e reajuste das tarifas ou de outros preços públicos;

VI - quando o prestador atender mais de um titular, os procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente na apuração de quanto foi arrecadado e investido nos territórios de cada um deles, em relação a cada serviço sob regime de gestão associada de serviço público;

VII - os direitos, garantias e obrigações do contratante e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VIII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

IX - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

X - as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive quando Consórcio Público, e sua forma de aplicação;

XI - os casos de extinção;

XII - os bens reversíveis;

XIII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao prestador dos serviços, inclusive quando Consórcio Público, especialmente no que diz respeito ao valor dos bens reversíveis que não tenham sido depreciados ou amortizados por tarifas e outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

Versão 16/12/2010

26

PROCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO DA REGIÃO INTEGRADA DO DF E GOIAS

CONFERE COM O ORIGINAL

XIV - a obrigatoriedade, a forma e a periodicidade da prestação de contas do Consórcio Público ou de outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;

XV - a periodicidade conforme a qual os serviços serão fiscalizados por comissão composta por representantes do titular do serviço, do contratado e dos usuários, de forma a cumprir o disposto no art. 30, parágrafo único, da Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

XVI - a exigência de publicação periódica das demonstrações financeiras relativas à prestação dos serviços delegados as quais serão específicas e segregadas de outras demonstrações do prestador de serviços; e

XVII - às condições para prorrogação do contrato;

XVIII - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 5º Os contratos de delegação não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou o acesso às informações sobre os serviços contratados.

§ 6º. Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo prestador dos serviços pelo período em que vigorar o contrato de delegação.

§ 7º. Nas operações de crédito contratadas pelo prestador dos serviços para investimentos nos serviços públicos dever-se-á indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 8º. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues pelo prestador como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 9º. O não pagamento da indenização prevista no inciso XIII do caput, inclusive quando houver controvérsia quanto a seu valor, não impede o titular de retomar os serviços ou adotar outras medidas para garantir a continuidade da prestação adequada do serviço público.

§ 10. É nula a cláusula de contrato de delegação que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

**CLÁUSULA 52ª. (Dos contratos de programa).** Ao Consórcio somente é permitido comparecer a contrato de programa para:

I - na condição de contratado, prestar serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais ou de atividade deles integrante, por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante o Distrito Federal ou Município consorciado;

II - na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais ou de atividade deles integrante a órgão ou entidade de ente consorciado.

§ 1º. Os contratos de programa serão firmados em conformidade com a Lei 11.107/2005 e com o Decreto 6.017/2007 e celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos do Inciso XXVI do Art. 24 da Lei nº. 8.666/93.

§ 2º. O disposto no caput desta cláusula não prejudica que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços contratados.

Versão 16/12/2010

27

> SETAS - 000044 <

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO DA REGIÃO INTEGRADA DO DF E GOIÁS

CONFERE COM O ORIGINAL

7/03/2012

> SETAS - COCCOAS <

§ 3º. No caso de a prestação de serviços se dar com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também serão necessárias as cláusulas que estabeleçam:

- I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços, inclusive quando este for o Consórcio; e
- VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas, taxas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 4º. O contrato de programa poderá autorizar o Consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo Consórcio ou por este delegados.

§ 5º. A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e à viabilidade da prestação dos serviços pelo prestador, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 6º. O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

- I - o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada, e
- II - extinção do Consórcio.

**CLÁUSULA 53ª. (Dos Contratos de Concessão)** Ao Consórcio somente é permitido comparecer a contrato de concessão para na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos ou de atividade deles integrante na área da gestão associada.

§ 1º. Os contratos de concessão serão firmados em conformidade à lei 8.897/1995 e, quando for o caso, à lei 11.079/2004, sempre mediante prévia licitação.

§ 2º. Os contratos relativos à concessão de serviço público precedido da execução de obra pública deverão, adicionalmente:

- I - estipular os cronogramas físico-financeiros de execução das obras vinculadas à concessão; e
- II - exigir garantia do fiel cumprimento, pela concessionária, das obrigações relativas às obras vinculadas à concessão.

Título IV  
 DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA  
 CAPÍTULO I  
 DISPOSIÇÕES GERAIS

[Handwritten signature]

Versão 16/12/2010

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]

[Handwritten signature]

28

PROCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO DA REGIÃO INTEGRADA DO DF E GOIÁS

CONFERE COM O ORIGINAL

**CLÁUSULA 54ª.** *(Do regime da atividade financeira).* A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

**CLÁUSULA 55ª.** *(Das relações financeiras entre consorciados e o Consórcio).* Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio quando:

I – tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;

II – houver contrato de rateio.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

**CLÁUSULA 56ª.** *(Da fiscalização).* Nos termos da lei 11.107, de 6 de abril de 2005, o Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Ficam preservadas as competências do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos da respectiva Lei Orgânica, e dos Tribunais de Contas do Estado de Goiás e dos Municípios de Goiás, nos termos da Constituição do Estado de Goiás.

## CAPÍTULO II DA CONTABILIDADE

**CLÁUSULA 57ª.** *(Da segregação contábil).* No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um seus titulares.

§ 1º. Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II - a situação patrimonial, especialmente no que diz respeito aos bens que cada Município tenha adquirido, isoladamente ou em condomínio, para a prestação dos serviços de sua titularidade; e a parcela de valor destes bens que tenha sido amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§ 2º. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio do Consórcio na internet por pelo menos quatro anos.

## CAPÍTULO III DOS CONVÊNIOS

**CLÁUSULA 58ª.** *(Dos convênios para receber recursos)* Com o objetivo de receber transferência de recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios

Versão 16/12/2010

29



PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO DA REGIÃO INTEGRADA DO DF E GOIÁS

CONFERE COM O ORIGINAL

com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, exceto com entes consorciados ou com entidades a eles vinculadas.

**CLÁUSULA 59ª.** (Da *interveniência*). Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados entre entes consorciados ou entre estes e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos de interesse direto ou indireto para o manejo dos resíduos sólidos e das águas pluviais.

7/03/2012

> SETAG - 000047 <

**TÍTULO V**  
**DA SAÍDA DO CONSORCIADO**  
**CAPÍTULO I**  
**DO RECESSO**

**CLÁUSULA 60ª.** (Do *recesso*). A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral.

§ 1º. O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

§ 2º. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão nesse sentido da Assembléia Geral do Consórcio;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembléia Geral do Consórcio.

**CAPÍTULO II**  
**DA EXCLUSÃO**

**CLÁUSULA 61ª.** (Das *hipóteses de exclusão*). São hipóteses de exclusão de ente consorciado:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, consideradas assemelhadas ou incompatíveis, que fundamentem deliberação de pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) dos votos dos entes consorciados reunidos em Assembléia Geral convocada para esse fim;

III - a existência de motivos considerados graves, especialmente a organização da prestação de serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais em desacordo com plano regional integrado homologado pelo Consórcio, que fundamentem deliberação de pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) dos votos dos entes consorciados reunidos em Assembléia Geral convocada para esse fim.

§ 1º. A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

Versão 16/12/2010

30

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO DA REGIÃO INTEGRADA DO DF E GOIÁS

CONFERE COM O ORIGINAL

§ 2º. Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão.

§ 3º. A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

**CLÁUSULA 62ª.** *(Do procedimento).* Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º. A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembléia Geral.

§ 2º. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º. Eventual recurso de reconsideração dirigido à Assembléia Geral não terá efeito suspensivo.

**TÍTULO VI  
DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO**

**CLÁUSULA 63ª.** *(Da extinção)* A extinção do contrato de consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por taxas, tarifas, ou outra espécie de preço público, serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º. Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o Consórcio.

**TÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS  
CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA 64ª.** *(Do regime jurídico).* O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005; no Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007; na Lei nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, no que couber; pelo Contrato de Consórcio Público originado da ratificação do presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federados dos quais emanaram.

**CLÁUSULA 65ª.** *(Da interpretação).* A interpretação do disposto no Contrato de Consórcio Público originado da ratificação do presente Protocolo de Intenções deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo, bem como aos seguintes princípios:

Versão 16/12/2010

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the right side and several smaller ones on the left and center.

PROCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO DA REGIÃO INTEGRADA DO DF

CONFERE COM O ORIGINAL

I – respeito à autonomia dos entes federados consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federado, sendo vedado que lhe sejam oferecidos incentivos para o ingresso;

II – solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV – transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de Município consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V – eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica, que demonstre sua viabilidade e economicidade.

**CLÁUSULA 66ª.** (Da exigibilidade). Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Contrato de Consórcio Público originado da ratificação do presente Protocolo de Intenções.

**CLÁUSULA 67ª.** (Da correção). A Diretoria, mediante aplicação de índices oficiais, poderá corrigir monetariamente os valores previstos neste Protocolo.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A critério da Diretoria, os valores poderão ser fixados a menor em relação à aplicação do índice de correção, inclusive para facilitar seu manuseio.

**CAPÍTULO II  
DO FORO**

**CLÁUSULA 68ª.** (Do foro). Nos termos do art. 102, I "f" da Constituição Federal, o Supremo Tribunal Federal é o foro competente para processar e julgar os conflitos entre o Consórcio e quaisquer entes federados, consorciados ou não, inclusive os que envolvam as entidades integrantes da Administração indireta destes e aquele.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O foro da sede administrativa do Consórcio é o competente para processar e julgar todos os demais conflitos de que o Consórcio figure como parte, ressalvadas as disposições constantes do caput e os foros legalmente instituídos.

**CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**CLÁUSULA 69ª.** O primeiro Presidente e a primeira Diretoria do Consórcio terão mandato até o dia 31 de dezembro de 2012.

**CLÁUSULA 70ª.** Para fins de interpretação dos § 2º e § 3º da Cláusula 2ª a data de subscrição deste Protocolo de Intenções é 01 de janeiro de 2011.

Brasília, 01 de janeiro de 2011.

Versão 16/12/2010

32

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO DA REGIÃO INTEGRADA DO DF E GOIÁS

CONFERE COM O ORIGINAL

7/03/2012

> SETAB - 000050 <

Agnelo Santos Queiroz Filho - Governador do Distrito Federal

Marconi Ferreira Perillo Júnior - Governador do Estado de Goiás

Itamar Vieira Gomes - Prefeito do Município de Abadiânia

João de Deus Silva Carvalho - Prefeito do Município de Água Fria de Goiás

Geraldo Messias Queiroz - Prefeito do Município de Águas Lindas de Goiás

Maria Aparecida Gomes Lima - Prefeito do Município de Alexânia

Nadir José de Paiva - Prefeito do Município de Cabeceiras

Alex José Batista - Prefeito do Município de Cidade Ocidental

Antônio Armando da Silva - Prefeito do Município de Cocalzinho de Goiás

Emílio de Paiva Jacinto - Prefeito do Município de Corumbá de Goiás

Luiz Carlos Attié - Prefeito do Município de Cristalina

Pedro Ivo de Campos Faria - Prefeito do Município de Formosa

Célio Antônio da Silveira - Prefeito do Município de Luziânia

Miriã de Souza Vidal - Prefeita do Município de Mimoso de Goiás

João de Assis Pacifico - Prefeito do Município de Novo Gama

Wayne do Carmo Faria - Prefeito do Município de Padre Bernardo

Nivaldo Antônio de Melo - Prefeito do Município de Pirenópolis

José Olinto Neto - Prefeito do Município de Planaltina

David Leite da Silva - Prefeito do Município de Santo Antônio do Descoberto

Lêda Borges de Moura - Prefeita do Município de Valparaíso de Goiás

Waldir Gualberto de Brito - Prefeito do Município de Vila Boa

Teodoro de Araújo de Aragão Filho - Prefeito do Município de Vila Propício

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO DA REGIÃO INTEGRADA DO DF E GOIÁS

CONFERIR COMO ORIGINAL

7/09/2012

**ANEXO I**  
**DO QUADRO DE PESSOAL, CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DO CONSÓRCIO**

**CAPÍTULO I**  
**DO CARGO DE SUPERINTENDENTE**

**Art. 1º** O cargo público em comissão de Superintendente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais da Região Integrada do Distrito Federal e Goiás tem os vencimentos constantes da tabela I.

**CAPÍTULO II**  
**DOS EMPREGOS PÚBLICOS**

**Seção I**  
**Dos empregos do Quadro de Pessoal**

**Art. 2º** São os seguintes os empregos públicos que compõem o quadro de pessoal do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais da Região Integrada do Distrito Federal e Goiás:

- I- Gestor;
- II- Analista;
- III-Técnico;
- IV-Assistente administrativo;
- V- Assistente operacional.

**§ 1º.** Os quantitativos e a estrutura dos salários dos empregos está fixada nas tabelas II e III.

**§2º.** Os estatutos do Consórcio poderão prever especialidades diversas para os empregos referidos nos incisos I a V do caput.

**Seção II**  
**Do Ingresso**

**Art. 3º** Os empregos de que trata o art. 2º são de provimento por concurso público de provas ou provas e títulos, e os seus integrantes são submetidos ao Regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Art. 4º** O ingresso nos empregos que compõem o Quadro de Pessoal do Consórcio de que trata esta Lei far-se-á no Padrão 1, da Classe A, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observados os requisitos a seguir estabelecidos:

I – para o emprego de Gestor, exigir-se-á diploma de conclusão de ensino superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no órgão de classe respectivo e comprovação de experiência profissional de pelo menos 8 (oito) anos, conforme especialidade do emprego;

VERSÃO 16/12/2010

34

> SETIAG - 0000861 <

PROCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO DA REGIÃO INTEGRADA DO DF E GOIAS

CONFERE COM O ORIGINAL

II – para o emprego de Analista, exigir-se-á diploma de conclusão de ensino superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no órgão de classe respectivo, conforme especialidade do emprego;

III – para o emprego de Técnico, exigir-se-á certificado de conclusão de ensino médio especializado ou de habilitação legal equivalente, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação;

IV – para os empregos de Auxiliar operacional e de Auxiliar administrativo, exigir-se-á certificado de conclusão de ensino médio, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

> SETAS - 000062 <

7/03/2012

### Seção III

#### Do Desenvolvimento na Carreira

**Art. 5º** O desenvolvimento do empregado no âmbito do Quadro de Pessoal do Consórcio dar-se-á mediante progressão e promoção.

**§ 1º.** Para os fins desta Lei, progressão é a passagem do empregado para o padrão de salário imediatamente superior, exigindo-se o interstício mínimo de 1 (um) ano de efetivo exercício no padrão anterior.

**§ 2º.** Promoção é a passagem do empregado de uma classe remuneratória, para a imediatamente superior, exigindo-se o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na classe anterior.

**Art. 6º** São requisitos básicos e simultâneos para a progressão e promoção no cargo, o interstício expresso pelo tempo de permanência do empregado no padrão e classe em que estiver localizado, bem como avaliação específica.

**Parágrafo único.** Não poderá ter promoção ou progressão o empregado em uma das seguintes situações:

I – ter sofrido pena disciplinar no período imediatamente anterior à data da apuração dos requisitos para o processamento das promoções;

II – estar afastado do cargo, salvo quando o afastamento for considerado legalmente como efetivo exercício.

### Seção IV

#### Do Salário e das Gratificações

**Art. 7º** Salário é a retribuição pecuniária devida ao empregado pelo exercício do emprego público, com valor fixado em lei, não inferior a um salário mínimo nacional, sendo vedada sua vinculação ou equiparação para qualquer fim.

**Parágrafo único.** A retribuição a que se refere o *caput* é representada por padrões de salário, escalonados em valores crescentes estabelecidos para as classes da carreira, conforme o constante da Tabela II.

**Art. 8º** Fica criada a Gratificação pela Execução de Atividades no Consórcio, GAC

**§ 1º.** A GAC será atribuída em função do efetivo desempenho do empregado, bem como do alcance de metas de desempenho institucional.

VERSÃO 16/12/2010

35

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO DA REGIÃO INTEGRADA DO DF E GOIÁS

CONFERE COM O ORIGINAL

§ 2º. Os critérios para avaliação individual e institucional serão aprovados pela Assembléia Geral e constarão de ato emitido pelo Presidente do Consórcio.

Art. 9. A GAC, no percentual de até 35% (trinta e cinco por cento), será incidente sobre o salário do padrão em que o empregado estiver posicionado.

§ 1º. A GAC será atribuída semestralmente ao empregado que estiver em efetivo exercício de atividades inerentes às atribuições do seu emprego e terá a seguinte distribuição:

I – até 20% (vinte por cento) em função dos conceitos obtidos na avaliação individual de desempenho ou resultados;

II – até 15% (quinze por cento) em função do desempenho institucional, que corresponderá ao resultado obtido na consecução das metas institucionais.

§ 2º. O titular de emprego do quadro de pessoal do Consórcio perceberá a GAC calculada nos percentuais máximos referentes à avaliação individual e ao desempenho institucional, enquanto ocupar função de direção, assessoramento ou chefia no Consórcio.

§ 3º. Os efeitos financeiros da GAC serão gerados a partir do mês subsequente aos resultados da primeira avaliação.

§ 4º. Até que sejam processados os resultados da primeira avaliação, a GAC será atribuída aos empregados no percentual de 15% (quinze por cento) do salário padrão do empregado.

Art. 10. Os salários do quadro de pessoal do Consórcio serão reajustados conforme definirem as Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho.

### Sessão V

#### Da Capacitação e Avaliação de Competências

Art. 11. O Consórcio deverá manter contínuo processo de capacitação e desenvolvimento dos integrantes do seu quadro de pessoal.

Art. 12. Para os efeitos desta Lei, capacitação é a melhoria profissional obtida pelo empregado em termos de proficiência no desempenho das atribuições do emprego que exerce e de acréscimo da aplicação de competências, que resultam na eficiência e eficácia do seu trabalho e do Consórcio, fazendo jus o empregado a um correlato desenvolvimento na carreira, mediante progressão e promoção, observado o art. 5º, § 1º e § 2º, deste Anexo.

Art. 13. O Consórcio promoverá a cada semestre:

I - avaliação individual de competências e desempenho ou competências e resultados;

II – avaliação desempenho institucional, relativo ao resultado obtido na consecução das metas institucionais no período.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

VERSÃO 16/12/2010

36

> SETAS - 000063 <

PROCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO DA REGIÃO INTEGRADA DO DF E GOIÁS



7/03/2012

**Art. 13.** Os Estatutos do Consórcio disporão sobre as demais matérias de interesse da gestão do Quadro de Pessoal.

**Art. 14.** Este Anexo entra em vigor na vigência da Lei que ratificar o Protocolo de Intenções e, para todos os efeitos de direito, deverá ser sempre considerado integrante desta Lei.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário constantes de lei e atos administrativos.

**Anexo I - Tabela I**

**Quadro de Pessoal do Consórcio – Quantitativo e Vencimentos do Cargo em Comissão**

Cargo	Quantitativo	Vencimento
Superintendente	1	R\$ 9.000,00

**Anexo I - Tabela II**

**Quadro de Pessoal do Consórcio - Quantitativo de Empregos**

Emprego	Quantitativo
Gestor	6
Analista	20
Técnico	20
Assistente administrativo	25
Assistente operacional	25

**Anexo I - Tabela III**

**Quadro de Pessoal do Consórcio**

**Emprego de - Estrutura de Classes e Padrões e Tabela de Salários por Emprego**

Classe	Padrão	Salários (R\$)				
		Gestor	Analista	Técnico	Assistente administrativo	Assistente operacional
A	1	5.400,00	3.900,00	2.100,00	800,00	800,00
	2	5.508,00	3.978,00	2.142,00	816,00	816,00
	3	5.618,16	4.057,56	2.184,84	832,32	832,32
	4	5.730,52	4.138,71	2.228,54	848,97	848,97
	5	5.845,13	4.221,49	2.273,11	865,95	865,95
B	6	5.962,04	4.305,92	2.318,57	883,26	883,26
	7	6.081,28	4.392,03	2.364,94	900,93	900,93
	8	6.202,90	4.479,87	2.412,24	918,95	918,95
	9	6.326,96	4.569,47	2.460,48	937,33	937,33
	10	6.453,50	4.660,86	2.509,69	956,07	956,07
C	11	6.582,57	4.754,08	2.559,89	975,20	975,20
	12	6.714,22	4.849,16	2.611,09	994,70	994,70
	13	6.848,51	4.946,14	2.663,31	1.014,59	1.014,59
	14	6.985,48	5.045,07	2.716,57	1.034,89	1.034,89
	15	7.125,19	5.145,97	2.770,91	1.055,58	1.055,58

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.

SETRAG - 000054 <



PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO DA REGIÃO INTEGRADA DO DF E GOIÁS

CONFERE COM O ORIGINAL

7/03/2012

> SETAS - 000055 <

ANEXO II

DAS LEIS UNIFORMES DE PLANEJAMENTO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DE DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º. Para os efeitos deste Anexo, consideram-se:

I – saneamento básico: o conjunto de serviços públicos e ações com o objetivo de alcançar níveis crescentes de salubridade ambiental, nas condições que maximizem a promoção e a melhoria das condições de vida nos meios urbano e rural, compreendendo o abastecimento de água potável; o esgotamento sanitário; a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos; e a drenagem e o manejo das águas pluviais urbanas;

II – salubridade ambiental: qualidade das condições em que vivem populações urbanas e rurais no que diz respeito à sua capacidade de inibir, prevenir ou impedir a ocorrência de doenças relacionadas com o meio ambiente, bem como de favorecer o pleno gozo da saúde e o bem-estar;

III – serviços públicos de saneamento básico: os serviços públicos cuja natureza seja o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos e a drenagem e o manejo de águas pluviais;

IV – serviços públicos de manejo de resíduos sólidos: a coleta, o transbordo e transporte, a triagem para fins de reuso ou reciclagem, o tratamento, inclusive por compostagem, e a disposição final de resíduos sólidos domiciliares, assemelhados e provenientes da limpeza pública;

V – serviços públicos de drenagem e manejo de águas pluviais: a coleta, o transporte, a detenção ou retenção para amortecimento de vazões de cheias, o tratamento e o lançamento das águas pluviais;

VI – planejamento: as atividades de identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais um serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição de forma adequada em determinado período para o alcance das metas e resultados pretendidos;

VII – regulação: todo e qualquer ato, normativo ou não, que discipline ou organize um determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impactos sócio-ambientais, os direitos e obrigações dos cidadãos, dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação, a política e sistema de cobrança, inclusive a fixação, reajuste e revisão do valor de preços públicos;

VIII – fiscalização: as atividades de acompanhamento, monitoramento, controle e avaliação, exercidas pelo órgão regulador e fiscalizador;

IX – prestação de serviço público: a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;

X – titular: o Município e o Distrito Federal;

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO DA REGIÃO INTEGRADA DO DF E GOIÁS

CONFERE COM O ORIGINAL

XI – subsídios: instrumento econômico de política social para facilitar a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

XII – taxa: espécie de tributo instituído pelo poder público, que têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição;

XIII- tarifa: espécie de preço público, objetivando a remuneração pelo usuário de prestação de serviço público.

XIV – resíduos da construção civil: os resíduos provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras.

XV – resíduos dos serviços de saúde: os resíduos que, por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento prévio à sua disposição final, e que são resultantes de atividades exercidas em todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento; serviços de medicina legal; drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores e produtores de materiais e controles para diagnóstico *in vitro*; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de tatuagem, dentre outros similares.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** É de responsabilidade do gerador, nos termos da legislação, do plano de saneamento básico ou do plano específico de manejo de resíduos sólidos e do regulamento, a gestão dos resíduos sólidos que por suas características físico-químicas, inclusive de volume proveniente de um mesmo gerador, não se assemelham aos resíduos sólidos domiciliares ou aos provenientes da limpeza urbana.

**CAPÍTULO II**  
**DOS SERVIÇOS E DE SEU PLANEJAMENTO, PRESTAÇÃO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**Seção I**

**Das diretrizes de planejamento dos serviços**

**Art. 2º.** É direito do cidadão receber serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo de águas pluviais que tenham sido adequadamente planejados.

**§ 1º.** É direito do usuário, cabendo-lhe o ônus da prova, não ser onerado por investimento que não tenha sido previamente planejado, salvo quando:

I – decorrente de fato imprevisível justificado nos termos da regulação;

VERSÃO 16/12/2010

39

PROCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO DA REGIÃO INTEGRADA DO DF E GOIAS



II – não ter decorrido prazo para a elaboração de plano de saneamento básico, previsto na legislação federal e em regulamento.

§ 2º. Os planos de manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo de águas pluviais integram o plano de saneamento básico e devem abranger, no mínimo:

a) diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;

b) objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

c) programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;

d) ações para emergências e contingências;

e) mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

§ 3º. O planejamento dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais observará os seguintes princípios:

I - universalização do acesso;

II – integração com os demais serviços públicos de saneamento básico, de modo a propiciar à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - manejo das águas pluviais adequado à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado em todas as áreas urbanas;

V - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VI - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais, promovam o uso racional da energia, da água e dos demais recursos naturais e minimizem os impactos ambientais, dando ênfase à redução, a reutilização e a reciclagem dos resíduos sólidos;

VII - utilização de tecnologias apropriadas, que viabilizem soluções graduais e progressivas compatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários;

VIII - eficiência e sustentabilidade econômica;

IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X - controle social;

XI - segurança, qualidade e regularidade;

XII - integração das infra-estruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Art. 3º. É dever do Distrito Federal e dos Municípios consorciados:

VERSÃO 16/12/2010

40

> SETIAG - 000057 <

7/03/2012

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO DA REGIÃO INTEGRADA DO DF E GOIÁS

CONFERE COM O ORIGINAL

I - por intermédio do Consórcio, elaborar planos regionais integrados de manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo de águas pluviais na área de atuação do Consórcio;

II – elaborar os planos locais de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo de águas pluviais, compatíveis com os respectivos planos regionais integrados.

§ 1º. Os planos serão elaborados com horizonte mínimo de 20 (vinte) anos, revisados a cada 4 (quatro) anos e abrangerão toda a área de atuação do Consórcio quando regionais e todo o território do Município e do Distrito Federal quando locais.

§ 2º. Os planos regionais objetivam promover a gestão técnica, obter economias de escala, reduzir custos, elevar a qualidade e minimizar os impactos ambientais dos serviços públicos que têm com objeto e deverão estabelecer diretrizes para:

I – o exercício das funções de regulação e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos e de drenagem e manejo de águas pluviais;

II - a organização da prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos e de drenagem e manejo de águas pluviais modalidades, inclusive quanto às modalidades de prestação, opções tecnológicas, localização de instalações.

§ 3º. Os planos deverão ser compatíveis com:

I - os planos nacional e regional de ordenamento do território;

II – os planos diretores de desenvolvimento urbano;

III – os planos de gerenciamento de recursos hídricos;

IV - a legislação sanitária, ambiental e de manejo de recursos hídricos e de resíduos sólidos.

§ 4º. As metas de universalização dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais e as intermediárias serão fixadas pelos planos regionais e locais e possuem caráter indicativo para os planos plurianuais, os orçamentos anuais e a realização de operação de crédito pelo Consórcio, pelo Distrito Federal ou por Município consorciado.

§ 5º. Nos termos do regulamento aprovado pelo órgão regulador, é vedado o investimento em serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais sem previsão em plano.

§ 6º. Além de dispor sobre o manejo dos resíduos domésticos ou similares e dos originários da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas, os planos de manejo de resíduos sólidos deverão conter prescrições relativas ao manejo dos demais tipos de resíduos sólidos urbanos relevantes no território abrangido pelo plano, em especial dos originários de construção e demolição e dos serviços de saúde.

Art. 4º. As disposições dos planos são vinculantes para:

I – a regulação, a fiscalização, a prestação direta ou delegada e a avaliação dos serviços públicos de que tratam; e

II – as ações públicas e privadas que, disciplinadas ou vinculadas às demais políticas públicas implementadas pelo Consórcio, pelo Distrito Federal ou pelo Município que elaborou o plano, venham a interferir nas condições ambientais e de saúde.

7/03/2012

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

PROCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO DA REGIÃO INTEGRADA DO DF E GOIÁS

CONFERE COM O ORIGINAL

7/03/2012

**Art. 5º.** A elaboração e a revisão de plano de manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo de águas pluviais obedecerão aos seguintes procedimentos sequenciais:

I - apreciação e avaliação da proposta por Conselho Municipal, Distrital ou Regional conforme o caráter local ou regional do plano;

II - divulgação e debate, por meio de audiência pública e de consulta pública, da proposta de plano e dos estudos que o fundamentam;

III - apreciação e avaliação da proposta pela Conferência Municipal, Distrital ou Regional conforme o caráter local ou regional do plano;

IV - instituição do plano local por decreto do Executivo e do plano regional por resolução da Assembléia Geral.

§ 1º. A divulgação da proposta do plano e dos estudos que a fundamentam, dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor aos interessados por meio da internet e por audiência pública em cada Município consorciado.

§ 2º. Nos casos de Municípios em que o acesso à internet seja limitado ou dificultado por problemas técnicos e de disponibilidade de locais de acesso público, cópia impressa deverá ficar disponível para consulta na sede das Prefeituras Municipais e em outros órgãos, pelo menos 15 (quinze) dias antes da audiência pública no respectivo Município.

§ 3º. Após a realização das audiências públicas, fica estabelecido o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para o recebimento de críticas e sugestões, garantido a qualquer do povo o acesso às respostas.

§ 4º. Alterada a proposta do plano em razão das críticas e sugestões recebidas, deverá a sua nova versão ser divulgada pelo menos 15 (quinze) dias antes de sua avaliação e debate na Conferência Regional, a ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta dias), a contar da data de publicação da alteração.

§ 5º. É condição de validade para os dispositivos do plano a sua explícita fundamentação em estudo submetido à divulgação e debate, bem como a adequada fundamentação das respostas às críticas e sugestões.

§ 6º. O Conselho Municipal ou Regional a que se refere o inciso I do caput poderá ser o Conselho da Cidade ou, na falta deste, o Conselho de Meio Ambiente, de Saúde ou outro Conselho Municipal ou Distrital com afinidade pela temática do plano.

## Seção II

### Das diretrizes para a regulação e a fiscalização dos serviços

**Art. 6º.** A prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais será objeto de regulação e fiscalização permanente inclusive quando prestados, direta ou indiretamente, pelo Distrito Federal ou Município consorciado.

§ 1º. Informações produzidas por terceiros contratados poderão ser utilizadas pela regulação e fiscalização dos serviços.

§ 2º. É garantido ao órgão regulador e fiscalizador o acesso a todas as instalações e documentos referentes à prestação dos serviços.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO DA REGIÃO INTEGRADA DO DF E GOIÁS

CONFERE COM ORIGINAL

7/03/2012

§ 3º. Incluem-se na regulação dos serviços as atividades de interpretar e fixar critérios para a fiel execução dos instrumentos de delegação dos serviços, bem como para a correta administração de subsídios.

§ 4º. Incumbe ao órgão regulador e fiscalizador dos serviços a verificação do cumprimento dos planos de manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais por parte dos prestadores de serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.

Art. 7º. Atendidas as diretrizes fixadas neste Protocolo de Intenções, ao órgão regulador caberá estabelecer regulamentos, que deverão compreender pelo menos:

I - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, e de reciclagem de resíduos sólidos, em conformidade com os serviços a serem prestados e os respectivos prazos e prioridades;

II - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços, inclusive de atendimento ao público;

III - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

IV - as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência, incluindo:

a) os procedimentos para estimar custos dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos e de manejo de águas pluviais em regime de eficiência;

b) a composição de tarifas e preços públicos e a sistemática de cobrança;

c) procedimentos, prazos de fixação e sistemática de reajustes e de revisões de taxas, tarifas e preços públicos;

d) a política de subsídios tarifários e não tarifários;

V - medição, faturamento e cobrança de serviços tarifados;

VI - planos de contas da prestadora e mecanismos de informação, auditoria e certificação e monitoramento dos custos;

VII - sistemática de avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

VIII - mecanismos de participação e controle social das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos;

IX - medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento;

X - as hipóteses de intervenção e de retomada de serviços delegados.

XI - penalidades a que estão sujeitos os prestadores de serviços por descumprimento dos regulamentos;

XII - direitos e deveres dos usuários;

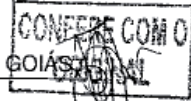
XIII - condições relativas à autorização pelo titular para a contratação dos serviços prestados mediante contratos de concessão ou de programa;

XIV - relações entre prestadores de diferentes atividades de um mesmo serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os regulamentos disporão ainda sobre:

I - as condições em que o prestador de serviço público poderá manejar os resíduos sólidos cuja responsabilidade pelo manejo é atribuída ao gerador em razão de norma legal ou administrativa e os respectivos encargos do gerador;

PROCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO DA REGIÃO INTEGRADA DO DF E GOIÁS



II – a separação na fonte, o acondicionamento e apresentação para coleta dos resíduos domiciliares;

III - hipóteses de interrupção da prestação dos serviços públicos, limitadas a situação de emergência ou de calamidade pública, especialmente a que coloque em risco a saúde do trabalhador do serviço público ou a segurança de pessoas e bens; ou à necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias nos sistemas por meio de interrupções programadas;

IV – a exigência de comunicação prévia aos usuários e ao Consórcio das interrupções programadas da prestação de serviço público.

**Art. 8º.** A elaboração e a revisão de regulamento obedecerão aos seguintes procedimentos sequenciais:

I - apreciação e avaliação da proposta inicial por Conselho Municipal, Distrital ou Regional conforme o caráter local ou regional do regulamento;

II - divulgação e debate, por meio de audiência pública e de consulta pública da proposta de regulamento e dos estudos que o fundamentam;

III - apreciação e avaliação da proposta alterada por Conselho Municipal, Distrital ou Regional conforme o caráter local ou regional do regulamento;

IV – instituição por resolução do órgão regulador.

§ 1º. A divulgação da proposta de regulamento e dos estudos que a fundamentam, dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor aos interessados por meio da internet e por audiência pública em cada Município consorciado e no Distrito Federal quando for o caso.

§ 2º. Nos casos de Municípios em que o acesso à internet seja limitado ou dificultado por problemas técnicos e de disponibilidade de locais de acesso público, cópia impressa da proposta de regulamento deverá ficar disponível para consulta na sede das Prefeituras Municipais e em outros órgãos, pelo menos 15 (quinze) dias antes da audiência pública no respectivo Município.

§ 3º. Após a realização das audiências públicas, fica estabelecido o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para o recebimento de críticas e sugestões, garantido a qualquer do povo o acesso às respostas.

§ 4º. Alterada a proposta de regulamento em razão das críticas e sugestões recebidas, deverá a sua nova versão ser divulgada pelo menos 15 (quinze) dias antes de sua avaliação e debate no Conselho Regional, a ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta dias), a contar da data de publicação da alteração.

§ 5º. É condição de validade para os dispositivos do regulamento a sua explícita fundamentação em estudo submetido à divulgação e debate, bem como a adequada fundamentação das respostas às críticas e sugestões.

§ 6º. O Conselho Municipal ou Regional a que se refere o inciso I do caput poderá ser o Conselho da Cidade ou, na falta deste, o Conselho de Meio Ambiente, de Saúde ou outro Conselho Municipal ou Distrital com afinidade pela temática do plano.

**Art. 9º.** Órgão regulador fiscalizará a prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais desenvolvidas no território de sua competência, de acordo com as disposições legais, regulamentares e contratuais e com os planos aplicáveis.

Seção III  
Da prestação dos serviços

VERSÃO 16/12/2010

44

CONFIRMADO COMO ORIGINAL  
7/03/2012

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO DA REGIÃO INTEGRADA DO DF E GOIÁS

**Art. 10.** Os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais possuem natureza essencial e serão prestados com base no disposto no Protocolo de Intenções e seus anexos, nos planos, regulamentos e contratos de delegação.

**Art. 11.** A prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais deverá obedecer ao princípio da continuidade, podendo ser interrompida pelo prestador apenas nas hipóteses de:

I – situação de emergência ou de calamidade pública, especialmente a que coloque em risco a saúde do trabalhador dos serviços ou a segurança de pessoas e bens;

II – necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias nos sistemas por meio de interrupções programadas.

#### Seção IV

#### Da recuperação dos custos

**Art. 12.** Os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo de águas pluviais terão sua sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, pela recuperação dos custos por meio de cobrança de taxa pela utilização efetiva ou potencial desses serviços públicos postos à disposição de usuário.

**Art. 13.** A instituição de taxas, por meio de lei do Distrito Federal e dos Municípios consorciados, e de preços públicos para os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo de águas pluviais observará as seguintes diretrizes:

I - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

II - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

III - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços, inclusive pela adoção de subsídios;

IV - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

V - inibição do consumo supérfluo, do desperdício de recursos e do incremento do escoamento superficial;

VI - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços;

VIII – observância dos arts. 145, II e 150, I, da Constituição Federal, e do art. 7º do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66) no que se refere às taxas.

§ 1º O regulamento estabelecerá as orientações relativas aos subsídios para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.



PROCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO DA REGIÃO INTEGRADA DO DF E GOIÁS

CONFIRME COMO ORIGINAL

7/03/2012

> SETAS - 000003 <

§ 2º Os subsídios necessários ao atendimento de usuários e localidades de baixa renda dependendo das características dos beneficiários e da origem dos recursos serão:

I - diretos, quando destinados a usuários determinados, ou indiretos, quando destinados ao prestador dos serviços;

II - fiscais, quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções;

III - internos a cada titular ou entre localidades, nas hipóteses de gestão associada e de prestação regional.

Seção V

Da avaliação externa e interna dos serviços

Art. 14. Os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo de águas pluviais receberão avaliação de qualidade interna e externa anual, sem prejuízo de outras que sejam previstas neste Protocolo de Intenções, no regulamento e nos contratos de prestação dos serviços.

Art. 15. A avaliação interna será efetuada pelos próprios prestadores dos serviços, por meio de Relatório Anual de Qualidade dos Serviços - RAQS, que caracterizará a situação da oferta dos serviços prestados face às previsões do respectivo plano e das normas de regulação, de natureza legal, regulamentar e contratual.

§ 1º. O RAQS será elaborado na conformidade das diretrizes e prazos estabelecidos no regulamento.

§ 2º. O prestador deverá encaminhar o RAQS para publicação no sítio do Consórcio na internet.

Art. 16. A avaliação externa dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo de águas pluviais prestados localmente será efetuada pelo Conselho Municipal da Cidade ou, na falta deste, pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, de Saúde ou outro Conselho Municipal.

§ 1º. Os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo de águas pluviais prestados regionalmente terão sua avaliação externa realizada pelo Conselho de Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais, com base nos RAQS e demais informações relevantes sistematizadas e disponibilizadas pelo Consórcio.

§ 2º. Os resultados da avaliação externa serão encaminhados aos respectivos prestadores e à Assembléia Geral e publicados no sítio do Consórcio na internet.

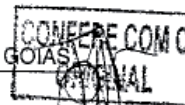
§ 3º. O Consórcio deverá disponibilizar os RAQS e os resultados das avaliações externas dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais na sua área de atuação, ao órgão da Administração Federal responsável pelo Sistema Nacional de Informações em Saneamento - SNIS.

Seção VI

Dos direitos do usuário

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a large circular mark and several scribbles.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO DA REGIÃO INTEGRADA DO DF E GOIÁS



**Art. 17.** Sem prejuízo de outros direitos previstos na legislação federal, neste instrumento, na legislação dos Municípios consorciados e no regulamento, asseguram-se aos usuários:

I – acesso ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pelo órgão regulador;

II – ter amplo acesso, inclusive por meio da rede mundial de computadores - internet, às informações sobre a prestação do serviço na forma e com a periodicidade definidas pela regulação dos serviços, especialmente as relativas à qualidade, receitas, custos, ocorrências operacionais relevantes e investimentos realizados;

III – ter prévio conhecimento das penalidades a que estão sujeitos os cidadãos, os demais usuários e os prestadores dos serviços;

IV – ter acesso aos Relatórios Anuais de Qualidade dos Serviços - RAQS e dos pareceres sobre estes emitidos pelos órgãos responsáveis pela avaliação externa.

**Art. 18.** Nos termos de regulamentação, é direito do cidadão e dos demais usuários, fiscalizar a execução dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais e apresentar reclamações.

§ 1º. O prestador dos serviços deverá receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos cidadãos e dos demais usuários, que deverão ser notificados das providências adotadas em até 30 (trinta) dias.

§ 2º. O órgão regulador deverá receber e se manifestar conclusivamente nas reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelo prestador, inclusive quando este for o próprio Consórcio.

**Art. 19.** O Consórcio é obrigado a motivar todas as decisões que interfiram nos direitos ou deveres referentes aos serviços ou à sua prestação, bem como, quando solicitado pelo usuário, a prestar esclarecimentos complementares em 30 (trinta) dias.

§ 1º. Aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram aos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo de águas pluviais deverá ser assegurada publicidade, deles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente de demonstração de interesse, salvo os por prazo certo declarados como sigilosos por decisão fundamentada em interesse público relevante.

§ 2º. A publicidade a que se refere o § 1º deverá se efetivar por meio de sítio mantido na internet.

§ 3º. Nos casos de Municípios em que o acesso público à internet seja limitado ou dificultado por qualquer razão, cópia impressa dos documentos referidos no § 1º deverá ficar disponível para consulta por qualquer do povo na sede desses Municípios.

**CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 20.** Este Anexo entra em vigor na vigência da Lei que ratificar o Protocolo de Intenções e, para todos os efeitos de direito, deverá ser sempre considerado integrante desta Lei.

**Art. 21.** – Revogam-se as disposições em contrário constantes de lei e atos administrativos.

VERSÃO 16/12/2010

47

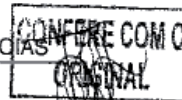
BETAS - 000044 <

7/23/2012

*[Handwritten signatures and initials on the right side of the page]*

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]*

PROCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO DA REGIÃO INTEGRADA DO DF E GOIAS



07/03/2012

ANEXO III

**INSTITUI A TAXA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º. Fica instituída a Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares, referenciada pela sigla TRSD, a qual passa a integrar o Sistema Tributário Municipal.

§ 1º A TRSD tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços divisíveis de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares de fruição obrigatória, prestados em regime público.

§ 2º A utilização potencial dos serviços de que trata o parágrafo anterior ocorre no momento de sua colocação para fruição.

§ 3º As receitas provenientes do pagamento da TRSD têm como destinação exclusiva a cobertura dos custos dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos domiciliares.

Art. 2º. São considerados resíduos sólidos domiciliares para efeito de incidência da TRSD:

I - os resíduos originários de atividades domésticas em residências;

II - os resíduos gerados em razão do exercício das atividades de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, equiparáveis a resíduos sólidos domiciliares, desde que a geração diária por unidade imobiliária não ultrapasse 100 (cem) litros, excetuados:

a) os resíduos originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana

b) os resíduos dos serviços públicos de saneamento básico

c) os resíduos de serviços de saúde, assim definidos em normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS e do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA;

d) os resíduos da construção civil, assim definidos em normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (SINMETRO);

e) os resíduos de serviços de transportes, assim compreendidos os originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários, e passagens de fronteira.

Art. 3º. O valor da TRSD será definido anualmente e o seu total equivalerá ao rateio dos custos anuais da disponibilização dos serviços públicos de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares aos contribuintes, observando-se, necessariamente:

I - as disposições dos planos local e regional de manejo de resíduos sólidos domiciliares aplicáveis ao Município;

II - a estimativa do custo a que se refere o caput com base no regime de eficiência para o exercício subsequente, realizada pelo órgão responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços passíveis de incidência da TRSD;

VERSÃO 16/12/2010

48

PROCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO DA REGIÃO INTEGRADA DO DF E GOIAS

CONFERE COM O ORIGINAL

7/03/2012

III - a legislação instituidora do zoneamento urbano, econômico e ambiental, quando houver;

IV - a área construída, a localização e a utilização da unidade imobiliária efetiva ou potencialmente usuária dos referidos serviços, observando se o imóvel é destinado à moradia ou ao desempenho de atividade comercial, industrial, de prestação de serviços ou a outra finalidade definida em regulamento;

V - a área, a localização da unidade imobiliária e as leis referidas no inciso III, tratando-se de terreno sem edificação;

VI - a localização, a utilização e as leis referidas no inciso III, tratando-se de quiosques, bancas de jornais, boxes de mercado e similares.

Art. 4º. O responsável pelas obrigações principal e acessórias geradas em razão da instituição da TRSD é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel beneficiado pelo serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, ainda que seja apenas usuário em potencial destes serviços.

§ 1º Para efeitos de incidência e cobrança da TRSD, consideram-se beneficiadas pelos serviços a que se refere o caput as unidades imobiliárias inscritas no cadastro imobiliário municipal, edificadas ou não, lindeiras às vias ou logradouros públicos nos quais sejam ofertados serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, tais como terrenos ou glebas, prédios ou edificações de qualquer tipo, que constituam unidade autônoma, residencial, comercial, industrial, de prestação de serviços ou de qualquer outra natureza ou destinação.

§ 2º Considera-se, também, lindeira a via ou logradouro público a unidade imobiliária que tem acesso, através de rua ou passagem particular, entradas de vilas ou assemelhados.

§ 3º Para efeito de incidência da TRSD são considerados imóveis não residenciais os hotéis, apart-hotéis, motéis, pensões e albergues, os quartéis e os estabelecimentos hospitalares e prisionais de qualquer tipo.

§ 4º. A taxa é anual e, na forma da lei civil, se transmite aos adquirentes, salvo se constando de escritura certidão negativa de débitos referentes ao tributo.

Art. 5º. O lançamento da TRSD será procedido anualmente em nome do contribuinte, na forma e nos prazos regulamentares, isoladamente ou em conjunto com o Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU, ou em conjunto com a fatura do serviço público de abastecimento de água, a critério do órgão arrecadador.

Art. 6º. A TRSD será paga, total ou parcialmente, na forma e nos prazos definidos em regulamento próprio.

Art. 7º. O pagamento da TRSD e das penalidades ou acréscimos legais decorrentes do seu inadimplemento não exclui o pagamento de:

I - preços públicos pela prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos especiais, assim considerados os resíduos sólidos domiciliares com volume diário maior que 100 (cem) litros por unidade imobiliária, os resíduos da construção e demolição, os resíduos dos serviços de saúde, os resíduos eletroeletrônicos e de pilhas e baterias, os resíduos resultantes de aparas de jardins, bens móveis imprestáveis, animais abandonados ou mortos, veículos abandonados, capina de terrenos, limpeza de prédio, terrenos e disposição de resíduos em aterros ou assemelhados;

II - penalidades decorrentes da infração à legislação municipal referente ao manejo dos resíduos sólidos e à limpeza urbana.

VERSÃO 16/12/2010

49

> SETAS - 000066 <

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO DA REGIÃO INTEGRADA DO DF E GOIÁS

CONFERE COMO ORIGINAL

Art. 8º. Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá concorrer a fornecimento de materiais e serviços, vender diretamente ou participar de licitação para execução de obra pública sem que se ache adimplente com a TRSD.

07/03/2012

> SETRES - 000067 <

Art. 9º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a delegar ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E DAS ÁGUAS PLUVIAIS DA REGIÃO INTEGRADA DO DISTRITO FEDERAL E GOIÁS as atribuições de processar, lançar, arrecadar e recolher à conta do Município os valores referentes à TRSD, nos termos desta lei e do ato delegatório destas competências, mediante remuneração destes serviços.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou 90 (noventa) dias após esta, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2011

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

PROCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO DA REGIÃO INTEGRADA DO DF E GOIÁS

CONFERE COM C  
ORIGINAL

**ANEXO IV**  
**DAS LEIS UNIFORMES DE GESTÃO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E**  
**DOS RESÍDUOS VOLUMOSOS**

7/03/2012

> SETMS - 000068 <

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**SEÇÃO I**  
**DO OBJETO**

Art. 1º. A gestão dos resíduos da construção civil e dos resíduos volumosos obedecerá o disposto neste Anexo nos Municípios que o ratificarem concomitantemente com o Protocolo de Intenções para a constituição de consórcio público.

**SEÇÃO II**  
**DOS OBJETIVOS**

Art. 2º. Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos não inseridos na logística reversa gerados no Município, nos termos do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, devem ser destinados às áreas indicadas no art. 6º deste Anexo, visando sua triagem, reutilização, reciclagem, reservação ou destinação mais adequada, conforme a Lei Federal nº 12.305, Política Nacional de Resíduos Sólidos, as resoluções do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), em especial da resolução CONAMA nº. 307, de 2002 e das suas atualizações.

Parágrafo único. Os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em aterros sanitários, salvo na forma de agregados reciclados ou solos isentos de contaminantes, utilizados com a finalidade de execução de serviços internos ao aterro.

Art. 3º. Os Resíduos Volumosos inseridos na logística reversa, como definidos no art. 5º desta Lei (pneus, pilhas e baterias, lâmpadas e eletroeletrônicos) podem ser destinados às áreas indicadas no art. 6º, visando à triagem, reutilização, reciclagem ou destinação mais adequada, conforme a Lei Federal nº 12.305 de 2 de agosto de 2010 e sua regulamentação.

§ 1º. O disposto no caput não dispensará a responsabilidade de fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes com o estabelecimento de sistema de logística reversa privados.

§ 2º. Nos termos da Lei Federal nº 12.305 e sua regulamentação, o poder público será devidamente remunerado pelas responsabilidades assumidas para a coleta e disponibilização dos resíduos às soluções de destinação adequada.

Art. 4º. Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos não podem ser dispostos em áreas de "bota fora"; encostas; corpos d'água; lotes vagos; passeios, vias e outras áreas públicas e em áreas protegidas por lei.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO DA REGIÃO INTEGRADA DO DF E GOIÁS

CONFERE COM O ORIGINAL

07/07/2012

**SEÇÃO III  
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 5º. Para efeito do disposto neste Anexo, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Agregados reciclados: material granular proveniente do beneficiamento, por meio de classificação granulométrica ou de trituração, de resíduos da construção civil de natureza mineral (concreto, argamassas, produtos cerâmicos e outros), caracterizados como de classe A, que apresenta características técnicas adequadas para aplicação em obras de edificação ou infra-estrutura conforme a norma técnica brasileira específica;

II - Área de reciclagem de resíduos da construção civil: estabelecimento destinado ao recebimento e transformação de resíduos da construção civil caracterizados como de classe A, já triados, para produção de agregados reciclados conforme a norma técnica brasileira específica;

III - Área de transbordo e triagem de resíduos da construção civil e resíduos volumosos (ATT): estabelecimento destinado ao recebimento de resíduos da construção civil e resíduos volumosos gerados e coletados por agentes públicos ou privados, área essa que, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, deve ser usada para triagem dos resíduos recebidos, eventual transformação e posterior remoção para adequada disposição, conforme a norma técnica brasileira específica;

IV - Aterro de resíduos da construção civil: estabelecimento onde são empregadas técnicas de disposição de resíduos da construção civil de origem mineral, designados como classe A, visando a reservação desses materiais de forma segregada que possibilite seu uso futuro ou ainda, a adequada disposição desses materiais, com vistas à futura utilização da área, empregando princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, conforme a norma técnica brasileira específica;

V - Controle de Transporte de Resíduos (CTR): documento emitido pelo transportador de resíduos, que fornece informações sobre gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino, conforme a norma técnica brasileira específica;

VI - Equipamentos de coleta de resíduos da construção civil e resíduos volumosos: dispositivos utilizados para a coleta e posterior transporte de resíduos, tais como caçambas metálicas estacionárias, caçambas basculantes instaladas em veículos autopropelidos, carrocerias para carga seca e outros, incluídos os equipamentos utilizados no transporte do resultado de movimento de terra;

VII - Geradores de resíduos da construção civil: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, proprietárias ou responsáveis por obra de construção civil ou empreendimento com movimento de terra, que produzam resíduos da construção civil;

VIII - Geradores de resíduos volumosos: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, proprietárias, locatárias ou ocupantes de imóvel em que sejam gerados resíduos volumosos;

IX - Grandes volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos: aqueles com volumes superiores a 1 (um) metro cúbico;

CONFERE COM O ORIGINAL  
7/03/2012

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO DA REGIÃO INTEGRADA DO DF E GOIÁS**

X - Pequenos volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos: aqueles com volumes de até 1 (um) metro cúbico;

XI - Ponto de entrega para pequenos volumes: equipamento público destinado ao recebimento de pequenos volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, gerados e entregues diretamente pelos munícipes, ou coletados e entregues por pequenos transportadores diretamente contratados pelos geradores, equipamento este que pode ser usado ainda para a segregação de resíduos recebidos, posterior coleta diferenciada e remoção para adequada reutilização, reciclagem ou disposição, atendendo à norma técnica brasileira específica; podem ser disponibilizados às instituições voltadas à coleta seletiva de Resíduos Secos Domiciliares Recicláveis e Resíduos da Logística Reversa para acumulação temporária, mediante acordos;

XII - Receptores de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos: pessoas jurídicas, públicas ou privadas, operadoras de empreendimentos cuja função seja o manejo adequado de resíduos da construção civil e resíduos volumosos em pontos de entrega, áreas de triagem, áreas de reciclagem e aterros, entre outras;

XIII - Reservação de resíduos: processo de disposição segregada de resíduos triados para reutilização ou reciclagem futura (aterramento transitório);

XIV - Resíduos da construção civil: materiais ou rejeitos provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, bem como os resultantes da produção de componentes construtivos e da escavação de terrenos, tais como tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica, etc., comumente chamados de entulhos de obras, cuja classificação obedece às resoluções do SISNAMA concernentes a essa matéria;

XV - Resíduos da Logística Reversa: resíduos e suas embalagens cujos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes são obrigados a estruturar e implementar sistema para retorno dos produtos após o uso pelo consumidor de forma independente do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

XVI - Resíduos volumosos: resíduos constituídos basicamente por rejeitos volumosos usualmente não removidos pela coleta pública municipal rotineira, tais como móveis e grandes eletrodomésticos inutilizados, grandes embalagens e peças de madeira, resíduos vegetais provenientes da manutenção de áreas verdes públicas ou privadas e outros, desde que não caracterizados como resíduos industriais, entre os quais se incluem resíduos com logística reversa já definidos por lei: pneus, pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes e produtos eletroeletrônicos;

XVII - Transportadores de resíduos de construção e resíduos volumosos: pessoas físicas ou jurídicas, que exercem atividade de coleta e transporte remunerado dos resíduos entre as fontes geradoras e as áreas de destinação.

**CAPÍTULO II  
DO SISTEMA DE GESTÃO SUSTENTÁVEL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO  
CIVIL E RESÍDUOS VOLUMOSOS**

Art. 6º. A gestão sustentável de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, cujo objetivo consiste em facilitar seu correto reaproveitamento ou disposição no solo, de forma transitória ou definitiva, bem como o disciplinamento dos



CONFERE COM O ORIGINAL  
7/03/2012

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO DA REGIÃO INTEGRADA DO DF E GOIÁS

fluxos e das ações dos agentes envolvidos nesse processo, far-se-á de conformidade com Planos Integrados de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, com áreas de abrangência correspondentes à de cada um dos Municípios consorciados e à do consórcio como um todo.

§ 1º. Constituem o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil:

I - os Programas Municipais de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, no caso de pequenos geradores;

II - os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, no caso dos geradores não compreendidos no inciso I.

§ 2º. O Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil será implementado por meio do Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, constituído pelo conjunto integrado das áreas físicas e ações a seguir descritas:

I - rede de pontos de entrega para pequenos volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, implantada em bacias de captação de resíduos;

II - rede de áreas para recepção de grandes volumes (áreas de transbordo e triagem, áreas de reciclagem e aterros de resíduos da construção civil);

III - ações para a informação e educação ambiental dos munícipes, dos transportadores de resíduos e das instituições sociais multiplicadoras, definidas em programas específicos;

IV - ações para o controle e fiscalização do conjunto de agentes envolvidos, definidas em programas específicos;

V - ação de coordenação e articulação institucional, que garanta a unicidade das ações previstas no Plano Integrado de Gerenciamento a ser desenvolvida pelo Consórcio Público e por outros órgãos dos entes consorciados.

§ 3º. O Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil será executado pelo Consórcio Público preferencialmente em âmbito intermunicipal.

SEÇÃO I  
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA  
CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 7º. A gestão dos resíduos em pequenos volumes deve ser feita por intermédio do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil que terá como diretrizes técnicas:

I - o fomento da redução, da reutilização, da reciclagem e da correta destinação destes resíduos.

II - o acesso voluntário e universal a suas iniciativas voltadas para a melhoria da limpeza urbana;

III - tornar possível o exercício das responsabilidades dos pequenos geradores, pela oferta de pontos de captação perenes;

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO DA REGIÃO INTEGRADA DO DF E GOIÁS

CONFERE COM O ORIGINAL

IV – a implantação de pontos de entrega para pequenas quantidades estabelecidos preferencialmente em locais degradados por ações de deposição irregular de resíduos;

V – a inclusão de ações específicas para educação ambiental e fiscalização;

§1º. Os pontos de entrega devem receber de municípios e de pequenos transportadores cadastrados, descargas de resíduos de construção civil e resíduos volumosos, limitadas ao volume de 1 (um) metro cúbico por descarga, para segregação obrigatória, posterior transbordo e destinação adequada dos diversos componentes.

§2º. Equiparam-se aos resíduos sólidos urbanos os resíduos da construção civil e resíduos volumosos gerados por pequenos geradores, cujo volume não ultrapasse 1 m<sup>3</sup> (um metro cúbico).

SEÇÃO II  
DOS PLANOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 8º. Os geradores de grandes volumes de resíduos da construção civil, públicos ou privados, cujos empreendimentos requeiram a expedição de alvará de aprovação para execução de edificação nova, de reforma ou reconstrução, de demolição, de muros de arrimos e de movimento de terra, nos termos da legislação municipal, devem desenvolver e implementar Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, em conformidade com as diretrizes constantes das Resoluções do SISNAMA concernentes a essa matéria.

§1º. Os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil terão como diretrizes técnicas:

I - apresentar a caracterização dos resíduos e dos procedimentos técnicos para sua minimização e manejo correto nas etapas de triagem, acondicionamento, transporte e destinação;

II - incluir o compromisso com a prévia desmontagem seletiva dos componentes da construção em demolições.

III - especificar os procedimentos que serão adotados para outras categorias de resíduos gerados no empreendimento, em locais tais como ambulatórios, refeitórios e sanitários;

IV – indicar agente(s) cadastrado(s) pelo consórcio para a execução dos serviços de transporte; e de agente(s) licenciado(s) pelo consórcio para a execução dos serviços de triagem e destinação final;

V – apresentar, quando houver impossibilidade de cumprimento do disposto no inciso IV em decorrência de certame licitatório ainda não iniciado, termo de compromisso de contratação de agente(s) cadastrado(s) para a execução dos serviços de transporte e de agente(s) licenciado(s) responsável pelos serviços de triagem e destinação de resíduos, em substituição temporária à sua identificação, conforme exigido no artigo 9º deste Anexo.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO DA REGIÃO INTEGRADA DO DF E GOIÁS

CONFERE COM O ORIGINAL

§ 2º. Os geradores especificados no **caput** poderão, a seu critério e em qualquer tempo, substituir por outros os agentes responsáveis pelos serviços de transporte e pelos serviços de triagem e destinação de resíduos, desde que devidamente cadastrados ou licenciados pelo Consórcio.

7/03/2012

Art. 9º. Os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil devem ser implementados pelos construtores responsáveis por obra objeto de licitação pública, devendo ser exigida, para a assinatura do contrato, comprovação da regularidade dos agentes responsáveis pelas atividades de transporte, triagem e destinação de resíduos, definidos entre os devidamente cadastrados ou licenciados pelo Consórcio.

§1º. É de responsabilidade dos executores de obras ou serviços em logradouros públicos a manutenção dos locais de trabalho permanentemente limpos e a manutenção de registros e comprovantes (CTR) do transporte e destinação corretos dos resíduos sob sua responsabilidade.

§2º. Todos os editais referentes às licitações e contratos para a execução de obras e serviços correlatos nos Municípios consorciados, bem como os documentos que os subsidiem, na forma de contratos, especificações técnicas, memoriais descritivos e outros, devem incluir a exigência de implementação dos Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e fazer constar as normas emanadas deste Anexo.

Art. 10. O Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, de empreendimentos e atividades:

I - não enquadrados na legislação como objeto de licenciamento ambiental, deve ser apresentado juntamente com o projeto de construção do empreendimento ao órgão municipal competente para aprovação edilícia;

II - sujeitos ao licenciamento ambiental, deve ser analisado dentro do processo de licenciamento pelo órgão competente.

§ 1º. A emissão de Habite-se ou de Alvará de Conclusão pelo órgão municipal competente, para os empreendimentos dos geradores de resíduos de construção, deve estar condicionada à apresentação do documento de Controle de Transporte de Resíduos (CTR) e outros documentos de contratação de serviços anunciados no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, tais que comprovem a correta triagem, transporte e destinação dos resíduos gerados.

§ 2º. Os documentos de Controle de Transporte de Resíduos relativos aos empreendimentos devem estar disponíveis nos locais da geração dos resíduos, para fins de fiscalização pelo Consórcio e outros órgãos públicos competentes.

Art. 11. Os executores de obra pública devem comprovar, durante a execução do contrato e no seu término, o cumprimento das responsabilidades definidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

### CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 12. São responsáveis pela gestão dos resíduos:

PROCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO DA REGIÃO INTEGRADA DO DF E GOIAS



I - os geradores de resíduos da construção civil, pelos resíduos das atividades de construção, reforma, reparos e demolições, bem como por aqueles resultantes dos serviços preliminares de remoção de vegetação e escavação de solos;

II - os geradores de resíduos volumosos, pelos resíduos desta natureza originados nos imóveis existentes no Município, quer de propriedade pública, quer privada;

III - os transportadores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos e os receptores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, no exercício de suas respectivas atividades.

IV - todos os agentes inseridos na responsabilidade compartilhada instituída pela Lei 12.305 - Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais dedicados à distribuição de materiais de construção de qualquer natureza deverão informar a seus clientes os endereços dos locais destinados à recepção dos resíduos da construção civil, por meio de cartazes produzidos em conformidade com modelo fornecido pela coordenação do Plano Integrado de Gerenciamento de resíduos da Construção Civil, prevista no art. 20.

Art. 13. Regulamento editado pelo Consórcio Público estabelecerá:

I - os procedimentos para a elaboração, recebimento e aprovação dos Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para as obras públicas e privadas;

II - os preços públicos para o manejo de resíduos da construção civil e resíduos volumosos e sua eventual dispensa, em se tratando do manejo de pequenas quantidades.

SEÇÃO I  
DA DISCIPLINA DOS GERADORES

Art. 14. Os geradores de resíduos da construção civil e geradores de resíduos volumosos serão fiscalizados e responsabilizados pelo uso incorreto dos equipamentos disponibilizados para a captação disciplinada dos resíduos gerados.

§ 1º. As pequenas quantidades de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, limitadas ao volume de 1 (um) metro cúbico por descarga, podem ser destinadas à rede de pontos de entrega para pequenos volumes, cujos usuários serão responsáveis por sua disposição diferenciada, em recipientes e/ou locais especificamente definidos, caso a caso.

§ 2º. As grandes quantidades de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, superiores ao volume de 1 (um) metro cúbico por descarga, devem ser destinadas à rede de áreas para recepção de grandes volumes, para triagem e destinação adequada.

§ 3º. As grandes quantidades de Resíduos Volumosos inseridos na logística reversa instituída pela Lei nº 12.305, superiores ao volume de 1 (um) metro cúbico por descarga, só poderão ser destinados à rede de Áreas para Recepção de Grandes Volumes no caso de estarem firmados acordos que contemplem a destinação destes resíduos e a definição de responsabilidades pelo custo de seu manejo.

VERSÃO 16/12/2010

> SETAS - 000074 <

7/03/2012

PROCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO DA REGIÃO INTEGRADA DO DF E GOIAS



7/03/2012

§ 3º. Os geradores citados no caput:

I - só podem utilizar caçambas metálicas estacionárias e outros equipamentos de coleta destinados a resíduos da construção civil e resíduos volumosos exclusivamente para a disposição desses tipos de resíduos;

II - não podem utilizar chapas, placas e outros dispositivos suplementares que promovam a ampliação da capacidade volumétrica de caçambas metálicas estacionárias, devendo estas ser utilizadas apenas até o seu nível superior original.

§ 4º. Os geradores, obedecido ao disposto neste Anexo, podem transportar seus próprios resíduos e, quando usarem serviços de terceiros, ficam obrigados a utilizar exclusivamente transportadores cadastrados pelo Consórcio.

SEÇÃO II  
DA DISCIPLINA DOS TRANSPORTADORES

Art. 15. Os transportadores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos devem obedecer ao disposto neste Anexo e no regulamento, e integrar cadastro mantido pelo Consórcio.

§ 1º. É vedado aos transportadores:

I - utilizar os equipamentos para a coleta de resíduos da construção civil e resíduos volumosos para o transporte de outros resíduos;

II - realizar o transporte dos resíduos quando os dispositivos que os contêm estejam com a capacidade volumétrica elevada pela utilização de chapas, placas ou outros suplementos;

III - sujar as vias públicas durante a operação com os equipamentos de coleta de resíduos;

IV - fazer o deslocamento de resíduos sem o respectivo documento de Controle de Transporte de Resíduos (CTR) quando operarem com caçambas metálicas estacionárias ou outros tipos de dispositivos deslocados por veículos automotores;

V - estacionar as caçambas na via pública quando estas não estiverem sendo utilizadas para a coleta de resíduos.

§ 2º. Os transportadores ficam obrigados:

I - a estacionar as caçambas em conformidade com a regulamentação específica;

II - a utilizar dispositivos de cobertura de carga em caçambas metálicas estacionárias ou outros equipamentos de coleta, durante o transporte dos resíduos;

III - a fornecer aos geradores atendidos, comprovantes identificando a correta destinação dada aos resíduos coletados;

IV - a fornecer, aos usuários de seus equipamentos, documento simplificado de orientação quanto ao uso dos mesmos, nos termos de regulamento editado pelo Consórcio.

> BETIAS - 000075 <

PROCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO DA REGIÃO INTEGRADA DO DF E GOIÁS

CONFERE COM O ORIGINAL

V – a manter em condições adequadas os equipamentos de coleta e os elementos de identificação definidos pelo Poder Público em regulamento.

VI - a encaminhar mensalmente relatórios sintéticos com discriminação do volume de resíduos removidos e sua respectiva destinação, com apresentação dos comprovantes de descarga em locais licenciados pelo poder público.

07/03/2012

> BETAS - 000076 <

SEÇÃO III  
DA DISCIPLINA DOS RECEPTORES

Art. 16. Os receptores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos devem promover o manejo dos resíduos em grandes quantidades em áreas especificamente concebidas e implantadas para recepção e processamento de grandes volumes desses resíduos, tais que:

I – estejam integradas em rede, como explicitado no § 1º, a seguir;

II – sejam licenciadas pelos órgãos competentes;

III – componham-se preferencialmente de empreendimentos privados regulamentados (operadores de triagem, transbordo, reciclagem, reservação e disposição final), cujas atividades visem a destinação adequada dos referidos resíduos em conformidade com as diretrizes deste Anexo, do regulamento editado pelo Consórcio e das normas técnicas brasileiras concernentes.

§ 1º. Fazem parte da rede de áreas para recepção de grandes volumes:

I - áreas de transbordo e triagem de resíduos da construção civil e resíduos volumosos (ATT);

II - áreas de reciclagem;

III - aterros de resíduos da construção civil;

IV - áreas com a composição das funções descritas nos itens anteriores.

§ 2º. Os operadores das áreas referidas no § 1º devem receber, sem restrição de quantidade, resíduos oriundos de geradores ou transportadores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos.

§ 3º. As áreas públicas destinadas a receber, igualmente sem restrição de quantidade, resíduos da construção civil e resíduos volumosos oriundos de ações de limpeza de vias e logradouros públicos, devem compor a rede de áreas para recepção de grandes volumes.

§ 4º. Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos devem ser integralmente triados pelos operadores das áreas citadas nos §§ 1º e 3º e deverão receber destinação em conformidade com a definida nas resoluções do SISNAMA concernentes, com prioridade para sua reutilização ou reciclagem, respeitado o Art.9º da Lei 12.305/2010.

§ 5º. Não são admitidas nas áreas citadas no nos §§ 1º e 3º a descarga de:

I - resíduos de transportadores não cadastrados junto ao Consórcio;

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO DA REGIÃO INTEGRADA DO DF E GOIÁS



II - resíduos domiciliares, resíduos industriais e resíduos de serviços de saúde.

§ 6º. Os operadores das áreas referidas no parágrafo 1º devem encaminhar, mensalmente, relatórios sintéticos com discriminação do volume por tipos de resíduos recebidos.

§ 7º. O Consórcio Público deve criar procedimento de registro e licenciamento para que proprietários de áreas que necessitem de regularização topográfica possam executar Aterro de Resíduos da Construção Civil de pequeno porte com resíduos previamente triados, obedecidas as normas técnicas brasileiras específicas.

SETRAS - 000077 <

7/09/2012

**CAPÍTULO IV  
DA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS**

Art. 17. Os resíduos volumosos não inseridos na logística reversa, captados no Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos devem ser triados, aplicando-se a eles, sempre que possível, processos de desmontagem que viabilizem sua reutilização e reciclagem e evitem sua destinação final em aterro sanitário.

Art. 18. Os Resíduos Volumosos inseridos na logística reversa, captados no Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, devem ser disponibilizados aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, para que, na forma de acordo ou termo de compromisso, assumam a responsabilidade pela sua destinação.

Art. 19. Os resíduos da construção civil deverão ser integralmente triados por seus próprios geradores ou nas áreas receptoras, segundo a classificação definida pelas resoluções do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), em especial pelas Resoluções CONAMA no. 307, de 2002 e nº 348, de 2004, e suas atualizações, em classes A, B, C e D e deverão receber a destinação prevista nessas resoluções e nas normas técnicas brasileiras concernentes.

Parágrafo único. Os resíduos da construção civil de natureza mineral, designados como classe A nas Resoluções do SISNAMA, devem ser prioritariamente reutilizados ou reciclados, salvo se inviáveis estas operações, circunstâncias essas frente às quais deverão ser conduzidos a aterros de resíduos da construção civil licenciados:

- a) para reservação e beneficiamento futuro (estocagem transitória); ou
- b) para reconformação topográfica de áreas com função urbana definida.

Art. 20. O Consórcio Público deverá regulamentar as condições para o uso obrigatório dos resíduos transformados em agregado reciclado nos serviços e obras públicas executados diretamente ou contratados pelos Municípios consorciados, estabelecendo:

I - os serviços e obras onde estes agregados poderão ser utilizados em conformidade com as normas técnicas brasileiras concernentes;

II - o uso tanto em obras contratadas como em obras executadas pela administração pública direta ou indireta;

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO DA REGIÃO INTEGRADA DO DF E GOIÁS

CONFERE COM O ORIGINAL

III - o uso tanto de agregados produzidos em instalações do Poder Público como de agregados produzidos em instalações privadas;

IV - as condições de dispensa dessa obrigatoriedade, em obras de caráter emergencial ou quando da inexistência de oferta dos agregados reciclados ou, ainda, na inexistência de preços inferiores em relação aos agregados naturais.

Parágrafo único. Será da responsabilidade dos órgãos públicos municipais responsáveis pela licitação das obras públicas a inclusão das disposições deste artigo e da sua regulamentação em todas as especificações técnicas e editais de licitação.

> SETAS - 000079 <

**CAPÍTULO V  
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

Art. 21. É de responsabilidade do Consórcio a coordenação das ações previstas no Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

§ 1º. A coordenação deve, entre outras tarefas:

I - interagir com os órgãos municipais responsáveis pelo planejamento, meio ambiente, limpeza urbana e outros.

II - realizar reuniões periódicas com representantes dos agentes geradores, transportadores e receptores de resíduos, visando o compartilhamento de informações para a sua gestão adequada.

Art. 22. Compete ao Consórcio fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas neste Anexo e aplicar as sanções por eventual inobservância.

Art. 23. No cumprimento da fiscalização, o Consórcio deve:

I - orientar e inspecionar os geradores, transportadores e receptores de resíduos da construção e resíduos volumosos quanto às normas deste Anexo;

II - vistoriar os veículos cadastrados para o transporte, os equipamentos para acondicionamento de resíduos e o material transportado;

III - expedir notificações, autos de infração, de retenção e de apreensão;

IV - inscrever na dívida ativa os valores referentes aos autos de infração e multa que não tenham sido pagos.

**CAPÍTULO VI  
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**SEÇÃO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 24. Considera-se infração administrativa toda ação ou omissão, praticada a título de dolo ou culpa, que viole as disposições estabelecidas neste Anexo e nos regulamentos.

Art. 25. Por transgressão do disposto neste Anexo e das normas dele decorrentes, consideram-se infratores:



PROCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO DA REGIÃO INTEGRADA DO DF E GOIAS



7/03/2012

> SETAB - 000079 <

- I - o proprietário, o locatário, o síndico ou aquele que estiver, a qualquer título, na posse do imóvel;
- II - o representante legal do proprietário do imóvel ou responsável técnico pela obra;
- III - o motorista e o proprietário do veículo transportador;
- IV - o dirigente legal da empresa transportadora;
- V - o proprietário, o operador ou responsável técnico da área para recepção de resíduos.

Art. 26. Considera-se reincidência o cometimento de nova infração ao disposto neste Anexo dentro do prazo de doze meses após a data de aplicação de penalidade por infração anterior.

Art. 27. No caso de os efeitos da infração terem sido sanados pelo Poder Público, o infrator deverá ressarcir os custos incorridos em dinheiro, ou, a critério da autoridade administrativa, em bens e serviços.

SEÇÃO II  
DAS PENALIDADES

Art. 28. O infrator está sujeito à aplicação das seguintes penalidades:

- I - multa;
- II - suspensão do exercício de atividade por até noventa dias;
- III - cassação da autorização ou licença para execução de obra;
- IV - interdição do exercício de atividade;
- V - perda de bens.

Art. 29. A pena de multa consiste no pagamento de valor pecuniário definido mediante os critérios constantes do Apêndice deste anexo, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas no art. 28.

§ 1º. Será aplicada uma multa para cada infração, inclusive quando duas ou mais infrações tenham sido cometidas simultânea ou sucessivamente.

§ 2º. No caso de reincidência, o valor da multa será do dobro do previsto no Apêndice deste Anexo.

§ 3º. A quitação da multa, pelo infrator, não o exime do cumprimento de outras obrigações legais nem o isenta da obrigação de reparar os danos causados ao meio ambiente ou a terceiros.

§ 4º. Os valores arrecadados em razão de multas integram as receitas do Consórcio.

Art. 30. A suspensão do exercício da atividade por até noventa dias será aplicada nas hipóteses de:

PROCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO DA REGIÃO INTEGRADA DO DF E GOIÁS



7/03/2012

> SETAS - 000000 <

- I - oposição de obstáculos à ação fiscalizadora;
- II - não pagamento da pena de multa em até 120 (cento e vinte) dias após a sua aplicação;
- III - desobediência ao embargo de obra ou resistência à apreensão de equipamentos e outros bens.

§ 1º. A suspensão do exercício de atividade consiste do afastamento provisório do desempenho de atividades determinadas.

§ 2º. A pena de suspensão do exercício de atividade poderá abranger todas as atividades que constituam o objeto empresarial do infrator.

§ 3º. A suspensão do exercício de atividade será aplicada por um mínimo de dez dias, com exceção de quando aplicada com fundamento no inciso III do caput, cujo prazo mínimo será de trinta dias.

Art. 31. Se, antes do decurso de um ano da aplicação da penalidade prevista no art. 28, vier a ser cometida infração ao disposto nesta Lei, será aplicada a pena de cassação da autorização ou de licença, para execução de obra ou para o exercício de atividade; caso não haja autorização ou licença, ou a infração nova envolver obra diferente, será aplicada a pena de interdição do exercício de atividade.

Parágrafo Único. A pena de interdição de atividade perdurará por no mínimo dez anos e incluirá a proibição de qualquer das pessoas físicas sócias da empresa infratora desempenhar atividade igual ou semelhante na área de abrangência do consórcio, diretamente ou por meio de outra empresa.

Art. 32. A pena de perda de bens consiste na perda da posse e propriedade de bens antes apreendidos e poderá ser aplicada cumulativamente nas hipóteses de:

- I - cassação de autorização ou licença;
- II - interdição de atividades;
- III - desobediência à pena de interdição de atividade.

SEÇÃO III  
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 33. A cada infração, ou conjunto de infrações cometidas simultânea ou sucessivamente, será emitido auto de infração, do qual constará:

- I - a descrição sucinta da infração cometida;
- II - o dispositivo legal ou regulamentar violado;
- III - a indicação de quem é o infrator e as penas a que estará sujeito;
- IV - as medidas preventivas eventualmente adotadas.

PROCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO DA REGIÃO INTEGRADA DO DF E GOIAS

CONFERE COMO ORIGINAL

Art. 34. O infrator será notificado mediante a entrega de cópia do Auto de Infração e Multa para, querendo, exercer o seu direito de defesa em até 48 (quarenta e oito) horas após a correspondente notificação.

7/03/2012

§ 1º. Considerar-se-á notificado o infrator mediante a assinatura ou rubrica de seu representante legal, ou de qualquer preposto seu presente no local da infração.

§ 2º. No caso de recusa em lançar a assinatura ou rubrica, poderá o agente fiscalizador declarar tal recusa e identificar o notificando por meio da menção a seu documento de identidade; caso inviável a menção ao documento de identidade, deverá descrever o notificado e indicar duas testemunhas idôneas, que comprovem que o notificado teve acesso ao teor do Auto de Infração.

§ 3º. No caso de erro ou equívoco na notificação, este será sanado por meio de publicação de extrato do Auto de Infração corrigido na imprensa oficial.

§ 4º. A notificação com equívoco ou erro será convalidada e considerada perfeita com a tempestiva apresentação de defesa pelo notificado.

Art. 35. Decorrido o prazo de defesa, o Auto de Infração será enviado ao Superintendente do Consórcio para confirmá-lo e aplicar as penalidades cabíveis, ou para rejeitá-lo.

§ 1º. Caso tenham sido juntados documentos ou informações novas ao Auto de Infração, o infrator será novamente notificado para apresentar defesa.

§ 2º. O Superintendente do Consórcio, caso julgue necessário, poderá realizar instrução, inclusive com realização de perícia e oitiva de testemunhas.

§ 3º. O Superintendente do Consórcio poderá rejeitar parcialmente o Auto de Infração, inclusive reconhecendo infração diversa ou aplicando penalidade mais branda.

§ 4º. O Superintendente do Consórcio poderá deixar de aplicar penalidade no caso de o infrator não ser reincidente e, ainda, em sua defesa demonstrar que tomou efetivamente todas as medidas a seu alcance para a correção da infração e o cumprimento do disposto nesta Lei.

§ 5º. Com a decisão prevista no caput cessarão os efeitos de todas as medidas preventivas.

Art. 36. Da decisão administrativa prevista no art. 34 não caberá recurso administrativo, podendo, no entanto, ser anulada no caso de ofensa ao direito de defesa ou outro vício jurídico grave.

SEÇÃO IV  
DAS MEDIDAS PREVENTIVAS

Art. 37. Sempre que em face da presença da fiscalização a atividade infracional não cessar, ou houver fundado receio de que ela venha a ser retomada, serão adotadas as seguintes medidas preventivas:

- I - embargo de obra;
- II - apreensão de bens.

PROCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO DA REGIÃO INTEGRADA DO DF E GOIÁS

CONFERE COM O ORIGINAL

§ 1º. As medidas preventivas poderão ser adotadas separadamente ou em conjunto.

2/03/2012

§ 2º. As medidas preventivas previstas neste artigo poderão ser adotadas também no caso de o infrator não cooperar com a ação fiscalizadora, especialmente impedindo o acesso a locais e documentos, inclusive os de identificação de pessoas físicas ou jurídicas.

§ 3º. Os equipamentos apreendidos devem ser recolhidos a local definido pelo Poder Público; e os documentos, especialmente contábeis, ficarão na guarda do Consórcio ou de instituição bancária.

§ 4º. Tendo sido sanada a irregularidade objeto de notificação, o infrator poderá requerer a liberação dos equipamentos ou documentos apreendidos desde que apurados e recolhidos os valores referentes às custas de apreensão, remoção e guarda.

#### CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. - Este Anexo entra em vigor na vigência da Lei Municipal que ratificar o Protocolo de Intenções e, para todos os efeitos de direito, deverá ser sempre considerado integrante desta Lei Municipal.

Art. 39. - A Tabela constante do Apêndice deste Anexo deverá ser atualizada anualmente a partir do exercício de 2010, com base em índice oficial de inflação.

Art. 40. - Revogam-se as disposições em contrário constantes de lei e atos administrativos municipais.



PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO DA REGIÃO INTEGRADA DO DF E GOIÁS

CONFERE COM O ORIGINAL

APÊNDICE - Tabela integrante do Anexo 4 do Protocolo de Intenções.

Ref.	Artigo	Natureza da infração	Valor das multas em R\$
I	Art. 4º	Deposição de resíduos em locais proibidos	500
II	Art. 12, § único	Ausência de informação nos estabelecimentos sobre os locais de destinação dos resíduos	100
III	Art. 14, § 3º, I	Deposição de resíduos proibidos em caçambas metálicas estacionárias	500
IV	Art. 14, § 3º, II	Desrespeito do limite de volume de caçamba estacionária por parte dos geradores	100
V	Art. 14, § 4º	Uso, pelo gerador, de transportadores não cadastrados	1000
VI	Art. 15	Transportar resíduos sem prévio cadastro	1000
VII	Art. 15, § 1º, I	Transporte de resíduos proibidos	500
VIII	Art. 15, § 2º, II	Desrespeito do limite de volume de caçamba estacionária por parte dos transportadores	200
IX	Art. 15, § 2º, III	Despejo de resíduos na via pública durante a carga ou transporte	750
X	Art. 15, § 2º, IV	Ausência de documento de Controle de Transporte de Resíduos (CTR)	100
XI	Art. 15, § 2º, V	Estacionamento, na via pública, de caçamba não utilizada para a coleta de resíduos	500
XII	Art. 15, § 2º, I	Estacionamento irregular de caçamba	500
XIII	Art. 15, § 2º, II	Ausência de dispositivo de cobertura de carga	750
XIV	Art. 15, § 2º, III	Não fornecer comprovação da correta destinação aos usuários	100
XV	Art. 15, § 2º, IV	Não fornecer documento com orientação aos usuários	100
XVI	Art. 15, § 2º, V	Uso de equipamentos em situação irregular (conservação, identificação)	500
XVII	Art. 15, § 2º, VI	Não apresentar mensalmente relatório da destinação dos resíduos movimentados	500
XVIII	Art. 16, § 5º, I	Recepção de resíduos de transportadores sem licença atualizada	500
XIX	Art. 16, § 5º, II	Recepção de resíduos não autorizados	500
XX	Art. 16, § 6º	Não apresentar mensalmente relatório da destinação dos resíduos movimentados	500
XXI	Art. 16, § 7º	Utilização de resíduos não triados em aterros	250 até 1m <sup>3</sup> e 100 a cada m <sup>3</sup> acrescido

Nota 1: A tabela não inclui as multas e penalidades decorrentes de infrações ao Código Brasileiro de Trânsito (Lei Federal nº. 9.503, de 23/09/1997), em especial em relação aos seus artigos 245 e 246.

Nota 2: A tabela não inclui as multas e penalidades decorrentes de infrações à Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº. 9.605, de 12/02/1998).

&gt; SETAS - 000084 &lt;

L I D O  
Em 26 / 06 / 12  
Assessoria de Plenário**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****MENSAGEM Nº 225 / 2012 GAG**

Brasília, 21 de junho de 2012.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,**

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei Complementar, *que desafeta à categoria de bem dominial as áreas públicas de uso comum do povo situadas entre os Lotes C e D da EQN 707/907 e entre os Lotes B e C da EQN 708/908, na Região Administrativa de Brasília RA I, e dá outras providências.*

A justificção para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,



**AGNELO QUEIROZ**  
Governador

MENSAGEM Nº 225 / 2012 GAG  
Pausa (21/9)

A Sua Excelência o Senhor  
**DEPUTADO PATRÍCIO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Nesta

> SETAS - 000085 <



LIDO  
Em 26/06/12  
M. B. S. P.  
Assessoria de Imprensa

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 042 /2012 E 2012**  
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

**Desafeta áreas públicas de uso comum do povo, na Região Administrativa de Brasília RA I, e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam desafetadas à categoria de bem dominial as áreas públicas de uso comum do povo situadas entre os Lotes C e D da EQN 707/907 e entre os Lotes B e C da EQN 708/908, na Região Administrativa de Brasília – RA I, com dimensões de vinte metros de largura por cento e quinze metros de comprimento e vinte metros de largura por cento e dezenove metros de comprimento, respectivamente, totalizando quatro mil, seiscentos e cinquenta metros quadrados.

*Parágrafo único.* As unidades imobiliárias resultantes da desafetação passam a incorporar o patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP.

**Art. 2º** As áreas desafetadas de que trata o artigo anterior podem ser objeto de concessão de uso, mediante licitação pública.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 116, de 28 de julho de 1998.



&gt; SETAS - 000086 &lt;

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
URBANO  
Gabinete

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 310-000007/2012 – GAB/SEDHAB**

Brasília, 21 de março de 2012.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência a Minuta de Projeto de Lei Complementar em anexo, que dispõe sobre a desafetação de 4.680 m<sup>2</sup> (quatro mil e seiscentos e oitenta metros quadrados) de área pública de uso comum do povo, situada entre os Lotes C e D da EQN 707/907 e entre os Lotes B e C da EQN 708/908 da Região Administrativa de Brasília – RAI, à categoria de bem dominial.

As referidas áreas públicas que desafetadas serão objeto de concessão de uso, por meio de licitação, com destinação exclusiva à passagem de pedestres, consideradas *non aedificandi*.

O propósito ensejador desta proposição legislativa é a correção das irregularidades constatadas naquela localidade, relativa às ocupações promovidas pelo Centro Universitário de Brasília – UniCEUB nas duas áreas a serem desafetadas.

Excelentíssimo Senhor  
**AGNELO QUEIROZ**  
Digníssimo Governador do Distrito Federal  
NESTA

Folha nº	326
Proc. nº	14.000.978/2002
Assinatura	Hilma Mai 26/04/2012





> SETAS - 000087 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO**  
**URBANO**  
Gabinete



Ressalte-se que a presente matéria cumpriu os requisitos legais que permeiam o disposto no art. 56, parágrafo único, do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo votos de distinta consideração e elevado apreço.

Respeitosamente,

  
**GERALDO MAGELA**  
Secretário de Estado

Folha nº	327
Proc. nº	141.000.978/2002
Rubrica:	Helena 260456.6





&gt; SETAB - 000083 &lt;



Folha nº:	314
Processo nº:	141.000.978/2002
Rubrica:	1744674

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria de Estado de Governo  
Administração Regional de Brasília

**ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE 10 DE JANEIRO DE 2012**

Aos dez dias do mês de janeiro de dois mil e doze, a partir das nove horas, no auditório da Administração Regional de Brasília – RA I, localizado no SBN, Quadra 2, Bloco “K”, Edifício Wagner, 1º subsolo, em Brasília/DF, sob a coordenação da Administração Regional de Brasília – RA I, conforme publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, nos jornais Correio Braziliense e Jornal de Brasília, no período 01/12/2011 a 06/12/2011, foi dado início à Audiência Pública de apresentação do Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a desafetação das áreas públicas situadas entre os Lotes “C” e “D”, da EQN 707/907 e entre os Blocos “B” e “C”, da EQN 708/908 (Processo n.º 141.000978/2002).

**CRENCIAMENTO:** Os participantes foram credenciados das nove horas às nove horas e trinta minutos (lista de participantes anexa). **ABERTURA DOS TRABALHOS:** Às nove horas e trinta minutos deu-se início aos trabalhos, com leitura dos procedimentos da audiência pelo Assessor de Comunicação da RA I, Sr. Sérgio Oliveira da Silva e efetuou a composição do dispositivo, iniciando pelo Subsecretário de Planejamento, Sr. Rômulo Andrade; Diretor de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília, Sr. Graco Melo; Assessor Chefe da RA I, Sr. Jean Carmo Barbosa; Diretor de Urbanismo e Projetos da RA I, Sr. Leandro Magalhães Mariani; e Assessora Jurídica da RA I, Sra. Raquel Magalhães Lopes. Abrindo a Audiência, o Assessor Chefe da RA I, Sr. Jean Carmo Barbosa, agradeceu aos participantes pela presença e efetuou as considerações iniciais, passando a palavra ao Subsecretário de Planejamento.

**APRESENTAÇÃO DO ASSUNTO:** O Diretor de Urbanismo e Projetos da RA I, Sr. Leandro Magalhães Mariani, fez a apresentação detalhada dos fundamentos legais e dos princípios básicos que nortearam a apresentação do Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a desafetação das áreas públicas situadas entre os lotes “C” e “D”, da EQN 707/907 e entre os blocos “B” e “C”, da EQN 78/908. Findas as apresentações, foram reiterados os procedimentos acerca da participação dos presentes e do encaminhamento das perguntas, sendo iniciada a fase de debates.

**MANIFESTAÇÕES/PERGUNTAS ORAIS:**

**JAIRO BRANDIZE (ex-estudante do UniCEUB):** Chamou a atenção pela não manifestação do UniCEUB na Audiência Pública e apresentou-se contrário à mudança em face da alteração do urbanismo do local.

**JOAQUIM JAIR XIMENES AGUIAR (Advogado do UniCEUB):** Esclareceu que a manifestação do UniCEUB ocorreu por escrito e consta do Processo 141.000.978-2002.

Administração Regional de Brasília – RAI  
SBN Quadra 02, Bloco “K”, Edifício Wagner  
70.040-020 – Brasília - DF  
Fone: (61) 3229- 0418  
RPMM



&gt; SETAS - 000089 &lt;



Folha nº:	319
Processo nº:	141.000.878/2002
Rubrica:	Matricula: 1744674

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
 Secretaria de Estado de Governo  
 Administração Regional de Brasília

**RÔMULO ANDRADE (Subsecretário de Planejamento):** Explicou o conceito de Audiência Pública e enfatizou que não ocorrerá alteração urbanística, tão somente a regularização de uma situação de fato, que perdura a mais de trinta anos.

**REGINALDO BACCI (advogado):** Esclareceu que o UniCEUB está cumprindo seu papel e que tem o interesse em melhorar a situação e esclareceu que a audiência existe para sanar as irregularidades e colher a opinião da comunidade.

**GINO FRANÇA (Vice Presidente do PPL-DF):** Deu seu testemunho de que a desafetação da referida área é o reconhecimento público de regularização da ocupação do UniCeub.

Nada mais a ser tratado, foi encerrada a Audiência Pública, às dez horas e dez minutos, lavrando-se a presente Ata, redigida por mim, Raquel Pessoa de Magalhães Maciel, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental,

**Rômulo Andrade**  
 Subsecretário de Planejamento

**Jean Carmo Barbosa**  
 Assessor Chefe da  
 Assessoria do Gabinete da RAI

**Graco Melo**  
 Diretor de Preservação do Conjunto  
 Urbanístico de Brasília

**Leandro Magalhães Mariani**  
 Diretor de Urbanismo e Projetos da RAI

**Raquel Magalhães Lopes**  
 Assessora Jurídica da  
 Administração Regional de Brasília



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria de Estado de Governo  
Administração Regional de Brasília



Audiência Pública

Data: 10/12/2021

Horário: 09h às 13h

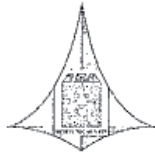
Local: Auditório da Administração Regional de Brasília

Pauta: apresentação do Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a desafetação das áreas públicas situadas entre os Lotes "C" e "D", da EQN 707/907 e entre os Blocos "B" e "C", da EQN 708/908 (Processo n.º 141.000978/2002)

Nome	Órgão	Telefone	E-mail	Assinatura
Joaquim José Xavier Aguiar	Uniceub	32249390	joaquimxavier@uniceub.com.br	
FIGUEIRA AF de MAGALHÃES	COMUNIDADE	33497373	figino-franca@gmail.com	
Gabriela Louisa S. F. de Sá	Uniceub	9937-9024	gabrielalouisa@netmail.com	
REGINALDO BACCI	ADVARMO	8173-5759	reginaldbacchi@terra.odi.br	
JOSÉ GEOVÂNIO	UNICEUB	8116695	joaldac@hotmail.com	
Genalda Ferreira	UNICEUB	99893805	genaldaef@hotmail.com	
Admiral C. Figueiredo	Centaliminas	32721050	figa.01@vahoo.com.br	
Uniceub - Unidade de Apoio	Uniceub	3272-3000	uniceub@netmail.com	
Adilson de O. Carvalho	Comunidade	99890886	adilson@carvalho.com.br	
Força da Zilda Amoreira	Uniceub	30417710	forzamarqueis@uniceub.com.br	
Maria Helena Viana de Sá	Uniceub	36991001	maria.viana@uniceub.com.br	
Graciosa M. Santos	SEDFAP	32144123	graciom@uniceub.com.br	
Jairo Vas. Guimarães	CEA-DF	40043330	JairoGuimaraes@CEA-DF.com.br	
Romulo Andreoli	SEDFAP	3214 4105	romulo.andreoli@sedfap.df.gov.br	
Isabel Moreira Pinheiro	SEDFAP	81232226	isabelmoreira@gmail.com	
Roberto F. Carvalho	Uniceub	99480060	roberto@carvalho.com.br	



&gt; SETAS - 000092 &lt;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria de Estado de Governo  
Administração Regional de Brasília



PARECER TÉCNICO Nº 001/2011 – GEREAP/DIRURP/RA-I

REFERÊNCIA: Processo nº 260.028.622/2002 (Processo Principal 141.000.978/2002  
Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB

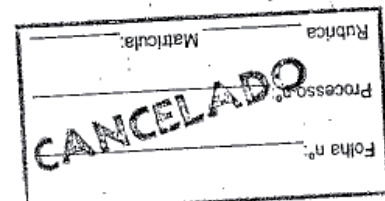
INTERESSADO:

ASSUNTO: Desafetação de área pública

Senhor Diretor da DIRURP,

**INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

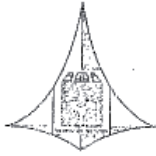
O presente processo trata-se da realização de estudos técnicos que apontem a possibilidade de se regularizar a situação consolidada de ocupação de áreas públicas interciais pelo Centro Universitário de Brasília – UNICEUB, localizadas entre os lotes C e D da EQ/N 707/907 e entre os Lotes B e C de EQ/N 708/908.

**ANÁLISE E IMPLICAÇÕES DOS ASPECTOS LEGAIS**

O Centro Universitário de Brasília – UNICEUB iniciou as suas atividades em 1968 como uma instituição de ensino básico e médio, e posteriormente faculdade superior no período noturno. Atualmente utiliza 10 lotes para desenvolver suas atividades: Lotes A, B, C e D da EQN 707/907 e A, B, C, D, E, F da EQN 708/908. Estes lotes não se encontram dispostos de forma continua e sim são interrompidos por duas áreas públicas.

As áreas públicas, visadas pelo interessado, estão situadas entre os Lotes C e D da EQ/N 707/907, com vinte metros de largura por cento e quinze metros de comprimento, e entre os Lotes B e C de EQ/N 708/908, com vinte metros de largura por cento e dezenove metros de comprimento, como mostra o croqui abaixo, constado na fl.77 do processo nº 020.003.179/2000.

> GETAS - 000973 <



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Secretaria de Estado de Governo  
Administração Regional de Brasília



PARECER TÉCNICO Nº 001/2011 – GEREAP/DIRURP/RA-I

REFERÊNCIA: Processo nº 260.028.622/2002 (Processo Principal 141.000.978/2002)  
Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB

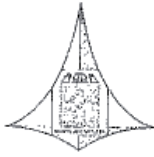
INTERESSADO:

ASSUNTO: Desafetação de área pública



Administração Regional de Brasília – RAI  
SBN QUADRA 02 – BLOCO K – CEP 70.040-020  
FONE: (61) 3229- 0458  
DIRURP-LRA

&gt; SETAS - 000094 &lt;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Secretaria de Estado de Governo  
Administração Regional de Brasília



PARECER TÉCNICO Nº 001/2011 – GEREAP/DIRURP/RA-I  
REFERÊNCIA: Processo nº 260.028.622/2002 (Processo Principal 141.000.978/2002  
Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB  
INTERESSADO:  
ASSUNTO: Desafetação de área pública

De acordo com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SEDUMA (fl. 205/208), essas áreas públicas deveriam servir de passagem para pedestres e retorno dos veículos entre as vias W5 e W4.

Porém de acordo com o Laudo do Instituto de Criminalística – IC (fl.111 a 133 do PI), realizado no intuito de levantamento quanto à situação das áreas a serem desafetadas, foi demonstrado que as citadas áreas públicas estão não somente descaracterizadas como vias mas também cercadas e edificadas ao longo de boa parte de sua extensão.

Considerando que as supramencionadas áreas públicas encontram-se cercadas há mais de 30 anos pelo UNICEUB, configurando-se numa situação consolidada naquela localidade, como pode ser visto na foto de satélite abaixo constada da fl.105, procurou-se realizar a regularização dessa situação.

Folha nº:	283
Processo nº:	141 000 978 / 2002
Rubrica:	Matricula: 1651334-3



> SET/AS - 000095 <



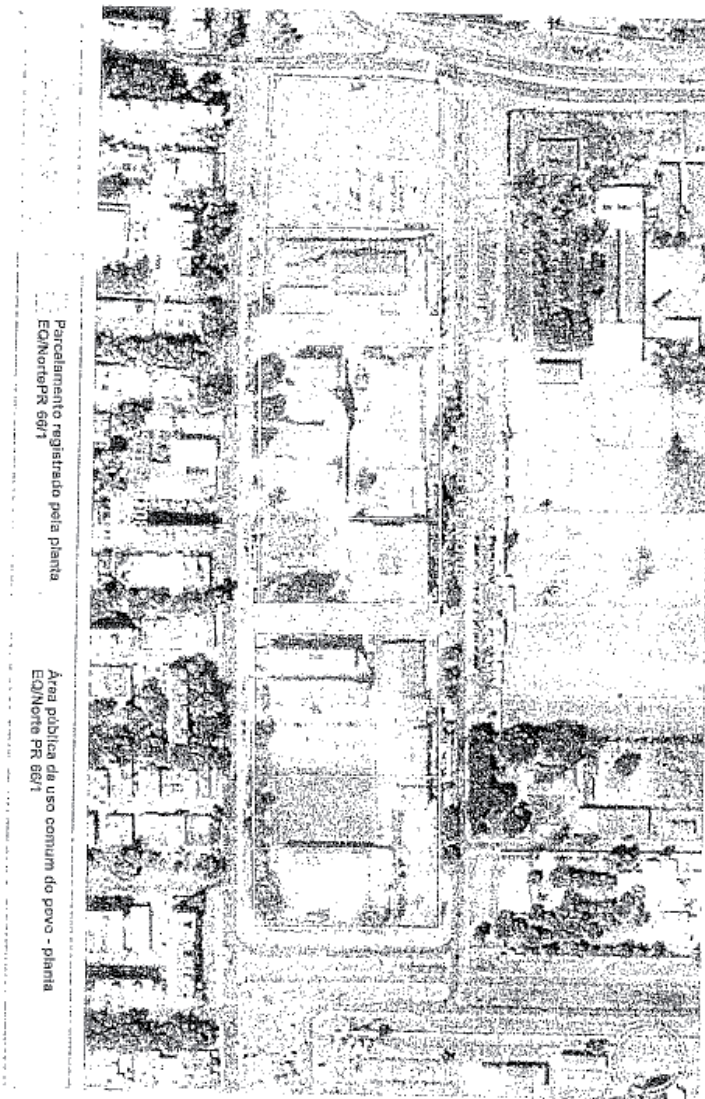
**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Secretaria de Estado de Governo  
Administração Regional de Brasília



PARECER TÉCNICO Nº 001/2011 – GEREAP/DIRURP/RA-I  
REFERÊNCIA: Processo nº 260.028.622/2002 (Processo Principal 141.000.978/2002)  
Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB

INTERESSADO:

ASSUNTO: Desafetação de área pública



Administração Regional de Brasília – RAI  
SBN QUADRA 02 – BLOCO K – CEP 70.040-020  
FONE: (61) 3229- 0458  
DIRURP-LRA



&gt; SETAS - 000096 &lt;

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria de Estado de Governo  
Administração Regional de Brasília



PARECER TÉCNICO Nº 001/2011 – GEREAP/DIRURP/RA-I  
REFERÊNCIA: Processo nº 260.028.622/2002 (Processo Principal 141.000.978/2002  
Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB

INTERESSADO:

ASSUNTO: Desafetação de área pública

Para a elaboração do projeto de parcelamento urbano para as áreas públicas desafetadas, a Diretoria Técnica da TERRACAP solicitou que fossem realizadas consultas às concessionárias de serviços públicos a fim de avaliar a possível interferência com redes projetadas e/ou implantadas por aquelas companhias (fl. 47).

A única concessionária que manifestou a existência de interferência foi a Brasil Telecom sendo que a mesma fez levantamento de custo de possível remanejamento da rede constado na fl.150. Já as outras concessionárias relataram que não foi verificada a existência de interferência em suas redes (fl.47).

#### ASPECTOS LEGAIS

Após anos de idas e vindas de tramitação dos processos, com inúmeros pareceres das áreas técnicas envolvidas, a Procuradoria Geral do Distrito Federal (fl.221 a 231) concluiu que se o Poder Executivo Distrital, se assim entendesse conveniente e oportuno, poderia enviar uma lei complementar específica dispondo sobre a desafetação das áreas públicas para posterior outorga por concessão de uso, via licitação, condicionada às exigências determinadas pelo parágrafo único do art. 56 do ADT da LODF, que são: realização de estudos técnicos que apontem a possibilidade de se regularizar a situação consolidada e realização de audiência pública para prévia participação popular.

#### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando que a situação já se encontra consolidada naquela localidade e após análise técnica do processo.

Administração Regional de Brasília – RAI  
SBN QUADRA 02 – BLOCO K – CEP 70.040-020  
FONE: (61) 3229-0458  
DIRURP-LRA

&gt; SETAS - 000077 &lt;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
 Secretaria de Estado de Governo  
 Administração Regional de Brasília



PARECER TÉCNICO Nº 001/2011 – GEREAP/DIRURP/RA-I  
 REFERÊNCIA: Processo nº 260.028.622/2002 (Processo Principal 141.000.978/2002  
 Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB)  
 INTERESSADO:  
 ASSUNTO: Desafetação de área pública

Sugerimos que as áreas em estudo sejam desafetadas para regularização da situação, levando em consideração possível remanejamento da rede de telefonia constado na fl.150 e também as observações realizadas pela Procuradoria Geral do Distrito Federal (fl.221 a 231).

É o parecer,

Isto posto, submetemos o presente à apreciação superior.

*Maíra Cunha Vasconcelos*  
 Maíra Cunha Vasconcelos

Brasília, 11 de novembro de 2011.

Mat. 1.654.572-9

Sr. Administrador,

Encaminho-vos o presente parecer técnico, ratifico o seu teor e informo-vos que há viabilidade técnica para desafetação da área em questão com as seguintes recomendações na ocasião da concessão de direito real de uso:

1. Assegurar a passagem livre de pedestres nos horários de funcionamento da instituição e de maior fluxo de pedestres;
2. Manter a área *non-aedificandi*;
3. Apresentar estudo de fluxo de tráfego de pedestres;
4. Estabelecer obrigações que compense o uso privado da área e minimize a interferência às escalas urbanas.

*Leandro Magalhães Mariani*

Leandro Magalhães Mariani  
 Diretor de Urbanismo e Projetos  
 Mat. 1.651.621-4

Brasília, 11 de novembro de 2011.

&gt; SETAS - 000098 &lt;

LEIDO  
Em 26/06/12  
M. Queiroz  
Secretário de Planejamento



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM  
Nº 226/2012 - GAG

Brasília, 26 de junho de 2012

Excelentíssimo Senhor Presidente,

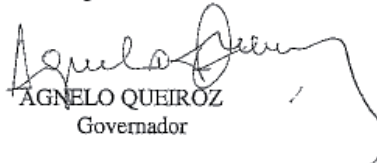
Dirijo-me à Vossa Excelência para submeter à deliberação da Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei que abre, nos termos dos arts. 54 e 57 da Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011), crédito especial no valor de R\$ 42.650.000,00 (quarenta e dois milhões seiscentos e cinquenta mil reais).

A justificação do Projeto de Lei encontra-se na Exposição de Motivos do Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento, de acordo com o §1º do art. 54, da Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011.

Solicito que a matéria seja tramitada em regime de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e alta consideração.

Respeitosamente,

  
AGNELO QUEIROZ  
Governador

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado PATRÍCIO  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

> SETAS - 000099 <



L I D O  
Em 26/06/12  
Assinatura do Titular  
Secretaria de Finanças

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº **PL 1007 /2012**

**Abre crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 42.650.000,00 (quarenta e dois milhões seiscentos e cinquenta mil reais).**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica aberto, nos termos dos arts. 54 e 57 da Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2012 (Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011), crédito especial no valor de R\$ 42.650.000,00 (quarenta e dois milhões seiscentos e cinquenta mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo III e IV.

**Art. 2º** O crédito especial de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §1º, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte 100 – Ordinário não Vinculado e pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo II.

**Art. 3º** Em razão do disposto no art. 2º, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CRÉDITO ESPECIAL		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
DISTRITO FEDERAL	1113.02.01	100	35.000.000		35.000.000	
2012AC00134				TOTAL	35.000.000	

> SETAS = 000100 <

> SETAS - 000101 <

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CRÉDITO ESPECIAL		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
	1113.02.01	100	5.950.000		5.950.000	
2012AC00134				TOTAL	5.950.000	

ANEXO II								RS 1,00	
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO						> SETAS - 000102 <	
ANEXO À LEI Nº									
ÓRGÃO: 53000 SECRETARIA DE ESTADO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO DISTRITO FEDERAL									
UNIDADE: 53101 SECRETARIA DE ESTADO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO DISTRITO FEDERAL									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6001		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO							80.000
ATIVIDADES									
04 122	6001 4236	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL							80.000
04 122	6001 4236 0002	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PLOTO	1						80.000
				F	3	90	0	100	80.000
6207		DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO							1.520.000
ATIVIDADES									
04 122	6207 4089	CAPACITAÇÃO DE PESSOAS							250.000
04 122	6207 4089 0020	CAPACITAÇÃO DE PESSOAS-SECRETARIA DA MICROEMPRESA-DISTRITO FEDERAL	99						250.000
				F	3	90	0	100	250.000
04 122	6207 4090	APOIO A EVENTOS							240.000
04 122	6207 4090 0071	APOIO A EVENTOS-SECRETARIA DA MICROEMPRESA-DISTRITO FEDERAL	99						240.000
				F	3	90	0	100	240.000
04 126	6207 2557	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI							100.000
04 126	6207 2557 0025	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI-SECRETARIA DA MICROEMPRESA-DF ENTORNO	95						100.000
				F	3	90	0	100	100.000
04 334	6207 4167	FOMENTO AO MICRO-CRÉDITO, CRÉDITO E INVESTIMENTOS							280.000
04 334	6207 4167 0002	FOMENTO AO MICRO-CRÉDITO, CRÉDITO E INVESTIMENTOS-SECRETARIA DA MICROEMPRESA-DF ENTORNO	95						280.000
				F	3	90	0	100	280.000
PROJETOS									
04 122	6207 3003	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DA GESTÃO							200.000
04 122	6207 3003 0001	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DA GESTÃO-SECRETARIA DA MICROEMPRESA-DISTRITO FEDERAL	99						200.000
				F	3	90	0	100	200.000
04 122	6207 3194	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO PÚBLICO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA (CPES)							300.000
04 122	6207 3194 0003	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO PÚBLICO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA (CPES)-SECRETARIA DA MICROEMPRESA-DISTRITO FEDERAL	99						300.000
				F	3	90	0	100	300.000
04 122	6207 3779	AMPLIAÇÃO DO MODELO DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA							50.000
04 122	6207 3779 0004	AMPLIAÇÃO DO MODELO DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA-SECRETARIA DA MICROEMPRESA-DISTRITO FEDERAL	99						50.000
				F	3	90	0	100	50.000
04 126	6207 1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO							100.000
04 126	6207 1471 0040	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SECRETARIA DA MICROEMPRESA-DF ENTORNO	95						100.000
				F	3	90	0	100	100.000
6212		RESÍDUOS SÓLIDOS							100.000
ATIVIDADES									
04 122	6212 4169	APOIO AOS EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS SOLIDÁRIOS							100.000
04 122	6212 4169 0002	APOIO AOS EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS SOLIDÁRIOS-SECRETARIA DA MICROEMPRESA-DISTRITO FEDERAL	99						100.000
				F	3	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									1.700.000
TOTAL - GERAL									1.700.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução



ANEXO III								RS 1,00	
CRÉDITO ESPECIAL - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		SUPLEMENTAÇÃO						> SE INO - QUADROS <	
ANEXO À LEI Nº									
ÓRGÃO: 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL									
UNIDADE: 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6211		GARANTIA DO DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL							5.950.000
<b>PROJETOS</b>									
08 244	6211 3184	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							850.000
08 244	6211 3184 0003	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CREAS QNR 02 LOTE 02- CEBILÂNDIA	9						850.000
				S	4	90	0	100	850.000
08 244	6211 3185	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA (CRE POP)							450.000
08 244	6211 3185 0003	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA (CRE POP)-CENTRO POP - SEOTR QNF, ÁREA ESPECIAL 24-TAGUATINGA	3						450.000
				S	4	90	0	100	450.000
08 244	6211 3186	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ACOLHIMENTO - UACs							4.650.000
08 244	6211 3186 0006	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ACOLHIMENTO - UACs-UNIDADE DE ACOLHIMENTO NOTURNO-CARREFOUR/JASA NORTE- PLANO PILOTO	1						800.000
				S	4	90	0	100	800.000
08 244	6211 3186 0007	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ACOLHIMENTO - UACs-ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA - QNM 28 LT B- CEBILÂNDIA	9						850.000
				S	4	90	0	100	850.000
08 244	6211 3186 0008	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ACOLHIMENTO - UACs-L2 SUL - QUADRA 614/615 LOTE 4- PLANO PILOTO	1						3.000.000
				S	4	90	0	100	3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									5.950.000
TOTAL - GERAL									5.950.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(BP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades do PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares em Execução

ANEXO III							RS 1,00		
CRÉDITO ESPECIAL - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO							> SETAS - 000104 <		
ANEXO À LEI Nº							SUPLEMENTAÇÃO		
ÓRGÃO: 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL									
UNIDADE: 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M D D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6221	EDUCAÇÃO BÁSICA								15.000.000
PROJETOS									
12 126	6221 1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO							15.000.000
12 126	6221 1471 2484	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL		99					
		SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 3	F	4	90	0	100		15.000.000
TOTAL - FISCAL									15.000.000
TOTAL - GERAL									15.000.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio  
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III								RS 1,00	
CRÉDITO ESPECIAL - EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO		SUPLEMENTAÇÃO						> SETAS - 000105 <	
ANEXO À LEI Nº									
ÓRGÃO: 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL									
UNIDADE: 21203 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL-SLU									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6212		RESÍDUOS SÓLIDOS							20.000.000
PROJETOS									
15 452	6212 3101	CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO							20.000.000
15 452	6212 3101 0002	CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO- SAMAMBAIA OBRA REALIZADA (M2) 110000		12					
			F	4	90	D	100		20.000.000
TOTAL - FISCAL									20.000.000
TOTAL - GERAL									20.000.000

(\*) Prioridade LDD (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades do PLDO (EPÉ) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV									RS 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		SUPLEMENTAÇÃO							> SETAS - 000106 <
ANEXO À LEI Nº									
ÓRGÃO: 33000 SECRETARIA DE ESTADO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO DISTRITO FEDERAL									
UNIDADE: 53101 SECRETARIA DE ESTADO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO DISTRITO FEDERAL									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6001		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO							1.700.000
PROJETOS									
04 451	6001 3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							1.700.000
04 451	6001 3903 9730	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA- DISTRITO FEDERAL PRÉDIO REFORMADO (M2) 1000		99					
			F	4	90	0	100		1.700.000
TOTAL - FISCAL									1.700.000
TOTAL - GERAL									1.700.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades do PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

&gt; SETAS - 000107 &lt;



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
Nº 038 /2012 – GAB/SEPLAN

Brasília, 22 de junho de 2012.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Dirijo-me a Vossa Excelência para submeter à sua apreciação o anexo Projeto de Lei que abre, nos termos dos arts. 54 e 57, da Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011), crédito especial no valor de R\$ 42.650.000,00 (quarenta e dois milhões seiscientos e cinquenta mil reais), em favor da Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do DF, da Secretaria de Educação do DF, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU) e da Secretaria de Micro e Pequenas Empresas e Economia Solidária do DF.

Os recursos necessários ao atendimento desta proposta decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, do excesso de arrecadação da fonte 100 e da anulação de dotações orçamentárias constantes dos subtítulos listados no anexo II e visam atender às unidades:

- ✓ **Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do DF:** criação de subtítulo - Construção de centro de referência especializada de assistência social, Construção de centro de referência especializado para população em situação de rua (CRE POP) e Construção de unidades de acolhimento - UACs;
- ✓ **Secretaria de Educação do DF:** criação do subtítulo Modernização de sistema de informação da Secretaria de Estado Educação do DF;
- ✓ **Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU:** criação do subtítulo Construção de aterro sanitário em Samambaia;
- ✓ **Secretaria de Micro e Pequenas Empresas e Economia Solidária do DF:** inclusão do subtítulo Reforma de prédios e próprios nessa unidade.

Fundamenta-se a proposta de alteração orçamentária, por intermédio de projeto de lei, por se tratar da abertura de crédito especial, sendo vedada a condução desta matéria por meio de Decreto.

L

&gt; SETAB -- 000108 &lt;

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

O acréscimo de receita que se utiliza na presente proposição advém da melhora da projeção de arrecadação dos impostos, natureza 1112.04.31 - Imposto de Renda Retido na Fonte sobre os Rendimentos do Trabalho; 1113.02.01 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação; e 1113.05.01 - Imposto sobre Serviços de qualquer natureza.

Em razão disso, a fim de adequar a programação orçamentária das Unidades Orçamentárias envolvidas, é que estamos propondo o presente Projeto de Lei, que esperamos ver acolhido por Vossa Excelência e encaminhado à aprovação da Câmara Legislativa.

Tendo em vista a relevância da matéria, propomos requerer a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Assinatura manuscrita de Luiz Paulo Barreto.

**LUIZ PAULO BARRETO**  
Secretário

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
 CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES > SETAS - 000109 < ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO AO DECRETO Nº CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
530101/00001	53101 SECRETARIA DE ESTADO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO DISTRITO FEDERAL						1.700.000
04.122.6001.4236	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 002976	0002 MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO	-1	33.90.39	0	100	80.000	80.000
04.122.6207.3033	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DA GESTÃO						
Ref. 002962	0001 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DA GESTÃO-SECRETARIA DA MICROEMPRESA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	200.000	200.000
04.122.6207.3194	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO PÚBLICO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA (CPES)						
Ref. 002965	0003 IMPLANTAÇÃO DO CENTRO PÚBLICO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA (CPES)-SECRETARIA DA MICROEMPRESA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	300.000	300.000
04.122.6207.3779	AMPLIAÇÃO DO MODELO DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA						
Ref. 002968	0004 AMPLIAÇÃO DO MODELO DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA-SECRETARIA DA MICROEMPRESA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	50.000	50.000
04.122.6207.4089	CAPACITAÇÃO DE PESSOAS						
Ref. 002970	0020 CAPACITAÇÃO DE PESSOAS-SECRETARIA DA MICROEMPRESA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	250.000	250.000
04.122.6207.4090	APOIO A EVENTOS						
Ref. 002971	0071 APOIO A EVENTOS-SECRETARIA DA MICROEMPRESA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	240.000	240.000
04.122.6212.4169	APOIO AOS EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS SOLIDÁRIOS						
Ref. 002975	0002 APOIO AOS EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS SOLIDÁRIOS-SECRETARIA DA MICROEMPRESA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	100.000	100.000
04.126.6207.1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 002960	0040 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SECRETARIA DA MICROEMPRESA-DF ENTORNO	95	33.90.39	0	100	100.000	100.000
04.126.6207.2557	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI						
Ref. 002961	0025 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI-SECRETARIA DA MICROEMPRESA-DF ENTORNO						

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
 CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES > SETAS - 000110 < ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO AO DECRETO Nº CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	95	33.90.39	0	100	100.000	100.000
04.334.6207.4167 FOMENTO AO MICRO-CRÉDITO, CRÉDITO E INVESTIMENTOS						
Ref. 002973 0002 FOMENTO AO MICRO-CRÉDITO, CRÉDITO E INVESTIMENTOS-SECRETARIA DA MICROEMPRESA-DF ENTORNO	95	33.90.39	0	100	280.000	280.000
2012AC00134					TOTAL	1.700.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução



ANEXO III DESPESA R\$ 1,00  
 CRÉDITO ESPECIAL - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO > SETAS - 000111 < ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES  
 ANEXO AO DECRETO Nº

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00901	18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						15.000.000
12.126.6221.1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 003902	2484 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						
	SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 3	99	44.90.52	0	100	15.000.000	15.000.000
150205/15205	21203 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL-SLU						20.000.000
15.452.6212.3101	CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO						
Ref. 004135	0002 CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO-- SAMAMBAIA						
	OBRA REALIZADA (M2) 110000	12	44.90.51	0	100	20.000.000	20.000.000
2012AC00134						TOTAL	35.000.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLDA

(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV		DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO ESPECIAL - EXCESSO DE ARRECAÇÃO		> SETAS - 000112 <				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
ANEXO AO DECRETO Nº		SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001	17101						5.950.000
08.244.6211.3184							
Ref. 004136	0003						
	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL						
	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
	0003 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS QNR 02 LOTE 02- CEILÂNDIA	9	44.90.51	0	100	850.000	850.000
08.244.6211.3185							
Ref. 004137	0003						
	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA (CRE POP)						
	0003 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA (CRE POP)-CENTRO POP - SBOTR QNF, ÁREA ESPECIAL 24- TAGUATINGA	3	44.90.51	0	100	450.000	450.000
08.244.6211.3186							
Ref. 004139	0006						
	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ACOLHIMENTO - UACs						
	0006 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ACOLHIMENTO - UACs-UNIDADE DE ACOLHIMENTO NOTURNO- CARREFOUR/ASA NORTE- PLANO PILOTO	1	44.90.51	0	100	800.000	800.000
08.244.6211.3186							
Ref. 004138	0007						
	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ACOLHIMENTO - UACs						
	0007 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ACOLHIMENTO - UACs-ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA - QNM 28 LT B- CEILÂNDIA	9	44.90.51	0	100	850.000	850.000
08.244.6211.3186							
Ref. 004164	0008						
	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ACOLHIMENTO - UACs						
	0008 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ACOLHIMENTO - UACs-L2 SUL - QUADRA 614/615 LOTE 4- PLANO PILOTO	1	44.90.51	0	100	3.000.000	3.000.000
2012AC00134						TOTAL	5.950.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO V DESPESA R\$ 1,00  
 CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES > SETAS - 000113 < ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO AO DECRETO Nº SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
530101/00001	53101 SECRETARIA DE ESTADO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO DISTRITO FEDERAL						1.700.000
04.451.6001.3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 004171	9730 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA-DISTRITO FEDERAL PRÉDIO REFORMADO (M2) 1000	99	44.90.51	0	109	1.700.000	1.700.000
2012AC00134						TOTAL	1.700.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução



&gt; SETAG - 000114 &lt;

Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Gabinete do Secretário**OFÍCIO**  
Nº 486/2012-GAB/SEF

Brasília, 20 de junho de 2012.

Senhor Secretário,

Servimos do presente para encaminhar a Vossa Excelência o incluso Memorando nº 274/2012-SUREC/SEF, de 20 de junho de 2012, e documentação que o acompanha, por meio da qual a Subsecretaria da Receita desta Pasta apresenta considerações sobre a receita prevista e realizada no 1º quadrimestre de 2012 para conhecimento.

Atenciosamente,

  
SIMONE DE ARAUJO CARVALHO  
Chefe da Secretaria Executiva/SEFExcelentíssimo Senhor  
**LUIZ PAULO BARRETO**  
Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito FederalC/C para **WANDERLY FERREIRA DA COSTA**  
Secretária-Adjunta de Planejamento e OrçamentoC/C para **AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA**  
Secretário-Adjunto da Casa Civil.Nesta



> SETAS - 000115 <  
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Subsecretaria da Receita



Memorando nº. 274/2012 - SUREC/SEF

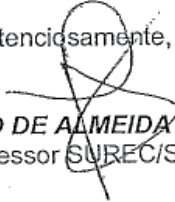
Brasília, 20 de junho de 2012.

À Chefe da Secretaria Executiva de Gabinete e Coordenação – GAB/SEF  
Sra. Simone de Araujo Carvalho

Senhora Chefe,

Encaminhamos, para conhecimento e providências, o anexo Memorando nº 038/2012 – GEPOF/COPAF, da Coordenação de Planejamento, Pesquisa e Análise Fiscal desta Subsecretaria, com as considerações sobre a receita prevista e realizada no 1º quadrimestre de 2012.

Atenciosamente,

  
**HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Assessor SUREC/SEF



&gt; SETAB - 000116 &lt;

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA  
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO, PESQUISA E ANÁLISE FISCAL  
GERÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E POLÍTICA FISCAL



MEMORANDO  
Nº 038/2012 – GEPOF/COPAF

Brasília, 20 de junho de 2012.

À Coordenação de Planejamento, Pesquisa e Análise Fiscal

**Assunto: Receita prevista e realizada. 1º quadrimestre de 2012.**

Apresentamos, a seguir, considerações sobre o desempenho das receitas de origem tributária no primeiro quadrimestre de 2012 frente à previsão para o período elaborada em março de 2012 por ocasião da primeira avaliação bimestral.

Tabela 1 – PREVISÃO E REALIZAÇÃO DAS RECEITAS NO 1º QUADRIMESTRE/2012

Especificação	Valores em R\$ 1,00		
	Previsão (A)	Realização (B)	(B) – (A)
ICMS	1.730.875.978	1.797.829.918	66.953.940
ISS	331.856.487	334.280.231	2.423.744
IRRF	609.045.439	609.217.947	172.508
IPVA	222.834.728	265.184.662	42.349.934
IPTU	28.234.740	17.902.606	(10.332.133)
Outras Receitas de Origem Tributária (*)	290.295.115	276.423.412	(13.871.703)
<b>TOTAL</b>	<b>3.213.142.487</b>	<b>3.300.838.776</b>	<b>87.696.289</b>

Fonte: SIGGO para Realização.

Nota: (\*) ITBI ITCD, Simples, Taxas, Dívida Ativa e Multas e Juros.

A Tabela 1 aponta que a realização do total das receitas de origem tributária superou a previsão em R\$ 87,7 milhões no primeiro quadrimestre de 2012. Os tributos que mais contribuíram para a superação da expectativa foram o ICMS e o IPVA, este último apresentando realização acima da previsão de R\$ 42,3 milhões.

Ocorre que o superávit do IPVA deve ser visto como antecipação de receita que ocorrerá nos meses seguintes a abril. Isso porque o desconto de 5% para pagamento em cota única e o aproveitamento de créditos no âmbito do programa Nota Legal proporcionaram redução da carga tributária, estimulando o pagamento do tributo na cota única, cujo vencimento ocorreu em abril.

Assim, subtraindo os R\$ 42,3 milhões dos R\$ 87,7 milhões, obtém-se desvio positivo da receita realizada em relação à prevista de R\$ 45,4 milhões no primeiro quadrimestre de 2012. Se o desvio positivo de R\$ 45,4 milhões se repetisse nos próximos dois quadrimestres

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Missão da Subsecretaria da Receita: "Nossa missão é arrecadar receitas tributárias visando suprir o Distrito Federal de recursos financeiros necessários para o cumprimento de sua função social. Participar na formulação de políticas tributárias e promover ações de educação fiscal".

Recebido em:

20/06/2012 às 11:00 h

RBML - Matr. 37.405-9

GEPOF/SUREFC/SFF

SBN Q. 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce Edifício - 10º Andar – CEP: 72.040-909  
Fone (61) 3312- 8046 – Fax (61) 3312- 8466

&gt; SETAS - 000117 &lt;

do ano, haveria superávit face à receita prevista de R\$ 136,2 mi  
cabe destacar as seguintes ressalvas:

- A subestimativa da previsão do total da receita foi de R\$ 136,2 mi
- O tributo de maior peso na arrecadação e o principal motivo para a superação das expectativas no primeiro quadrimestre é o comportamento atrelado ao cenário macroeconômico. Os indicadores são otimistas apesar dos esforços do governo federal para manter o nível de atividade econômica por meio do corte de juros e da redução da inflação.
- Cabe atentar para a possível frustração de receita de R\$ 136,2 mi de 9/4/2012, que reduziu a alíquota do ICMS sobre o consumo de energia elétrica.
- Encontra-se pendente a implementação do regime de ICMS sobre material de construção e elétrico, que pode resultar em queda de arrecadação do imposto.

À luz do exposto, depreende-se que a apropriação do evento em milhões deve estar condicionada ao efetivo ingresso dos recursos para o equilíbrio financeiro-orçamentário.

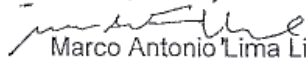
Atenciosamente,



Patrícia Ferreira Motta Café  
Gerente de Estudos Econômicos e Política F

De acordo. Encaminhe-se ao GAB/SUREC para apreciação e poste

Brasília, 20 de junho de 2012



Marco Antonio Lima Lincoln  
Coordenador de Planejamento, Pesquisa e Anál

> SETAS - 000118 <

26/06/12  
13177



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 228 /2012 - GAG

Brasília, 26 de junho de 2012

Excelentíssimo Senhor Presidente,

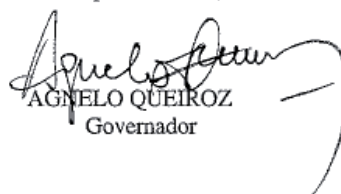
Dirijo-me à Vossa Excelência para submeter à deliberação da Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei, que abre, nos termos dos arts. 54 e 57 da Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011), crédito suplementar no valor de R\$ \$ 149.882.605,00 (cento e quarenta e nove milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, seiscentos e cinco reais).

A justificação do Projeto de Lei encontra-se na Exposição de Motivos do Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento, de acordo com o §1º do art. 54, da Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011.

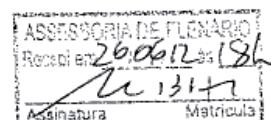
Solicito que a matéria seja tramitada em regime de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e alta consideração.

Respeitosamente,

  
AGNELO QUEIROZ  
Governador

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado PATRÍCIO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA





&gt; SETAS - 000119 &lt;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O  
Em 26/09/12  
Assessoria de PlenárioPROJETO DE LEI Nº **PL 1012 /2012**

Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 149.882.605,00 (cento e quarenta e nove milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, seiscentos e cinco reais).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto, nos termos dos arts. 54 e 57 da Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2012 (Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011), crédito suplementar, no valor de R\$ 149.882.605,00 (cento e quarenta e nove milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, seiscentos e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

**Art. 2º** O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §1º, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos da Fonte 100 – Ordinário não Vinculado, e pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo II.

**Art. 3º** Em função do disposto no art. 2º, a receita da Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

**Art. 4º** A despesa decorrente do art. 3º da presente Lei será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo as unidades orçamentárias proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I		RECEITA				RS\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
DISTRITO FEDERAL	1112.04.31	100	337.423			
	1113.02.01	100	90.010.840			
	1113.05.01	100	4.740.805			
					95.089.068	
2012AC00133				TOTAL	95.089.068	

> SETAS - 000120 <

ANEXO II								RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO						> SETAS - 000121 <	
ANEXO À LEI Nº									
ÓRGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL									
UNIDADE: 11134 ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	O N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							65.436
ATIVIDADES									
13 122	6003 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							65.436
13 122	6003 8517 9654	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL- SIA	29						65.436
				F	4	90	0	100	65.436
6203		APERFEIÇOAMENTO INSTITUCIONAL DO ESTADO							48.050
ATIVIDADES									
13 391	6203 4229	MODERNIZAÇÃO DE BIBLIOTECA							13.050
13 391	6203 4229 0001	MODERNIZAÇÃO DE BIBLIOTECA- SIA	29						7.000
				F	3	90	0	100	7.000
				F	4	90	0	100	6.050
PROJETOS									
13 391	6203 1329	GESTÃO DE PROCEDIMENTOS ARQUIVÍSTICOS							35.000
13 391	6203 1329 0004	GESTÃO DE PROCEDIMENTOS ARQUIVÍSTICOS- SIA	29						35.000
				F	3	90	0	100	35.000
6219		CULTURA							40.482
ATIVIDADES									
13 391	6219 2465	PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA DOCUMENTAL DO DF E RIDE							25.000
13 391	6219 2465 0006	(***) PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA DOCUMENTAL DO DF S RIDE-DF ENTORNO	95						25.000
				F	3	90	0	100	25.000
13 391	6219 2467	PESQUISA SOBRE A HISTÓRIA DO DISTRITO FEDERAL E RIDE							15.482
13 391	6219 2467 0002	PESQUISA SOBRE A HISTÓRIA DO DISTRITO FEDERAL E RIDE-DF ENTORNO	95						15.482
				F	3	90	0	100	15.482
6222		PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA							12.000
ATIVIDADES									
13 421	6222 2426	REINTEGRA CIDADÃO							12.000
13 421	6222 2426 8425	REINTEGRA CIDADÃO-ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL- SIA	29						12.000
				F	3	91	0	100	12.000
TOTAL - FISCAL									165.968
TOTAL - GERAL									165.968

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLDA

(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPB) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II								RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO						> SETAS - 000122 <	
ANEXO À LEI Nº									
ÓRGÃO: 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL									
UNIDADE: 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S P	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6001		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO							511.749
<b>ATIVIDADES</b>									
20 122	6001 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							161.749
20 122	6001 8517 0004	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL- PLANO PILOTO	1						
				F	4	90	0	100	161.749
<b>PROJETOS</b>									
20 126	6001 1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO							100.000
20 126	6001 1471 0013	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-REDE VERDE-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	4	90	0	100	100.000
20 451	6001 3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							250.000
20 451	6001 3903 9659	(***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	4	90	0	100	200.000
20 451	6001 3903 9697	(***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-CENTROS COMUNITÁRIOS NOS NÚCLEOS RURAIS-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	4	90	0	100	50.000
6201		AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL							296.158
<b>ATIVIDADES</b>									
20 122	6201 2889	APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR							50.000
20 122	6201 2889 0006	APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR-GESTÃO DE CENTRO DE CAPACITAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	50.000
20 603	6201 2772	FOMENTO À DEFESA SANITÁRIA VEGETAL E ANIMAL							20.000
20 603	6201 2772 0001	FOMENTO À DEFESA SANITÁRIA VEGETAL E ANIMAL-VEGETAL-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	20.000
20 606	6201 2889	APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR							124.571
20 606	6201 2889 0004	APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR-DESENVOLVIMENTO DA PLURIATIVIDADE-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	74.571
20 606	6201 2889 0005	APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR-INCLUSÃO DIGITAL E CAPACITAÇÃO EM TI-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	50.000
20 606	6201 4117	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS RURAIS E DO TERRITÓRIO DE CIDADANIA							50.000
20 606	6201 4117 0002	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS RURAIS E DO TERRITÓRIO DE CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	50.000
20 606	6201 4120	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MOTOMECANIZADOS							10.000
20 606	6201 4120 0001	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MOTOMECANIZADOS-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	4	90	0	100	10.000
20 665	6201 2780	INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL E ANIMAL							9.087
20 665	6201 2780 0001	INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL E ANIMAL-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	4	90	0	100	9.087
20 665	6201 4108	ANÁLISE LABORATORIAL DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS							32.500
20 665	6201 4108 0001	ANÁLISE LABORATORIAL DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS-ALIMENTOS-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	4	90	0	100	32.500
6225		REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA							200.000
<b>ATIVIDADES</b>									
20 606	6225 4109	IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE TERRAS PÚBLICAS RURAIS							200.000
20 606	6225 4109 0001	IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE TERRAS PÚBLICAS RURAIS-	99						

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

&gt; SETAS -- 000123 &lt;

- ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
		REGULARIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO-DISTRITO FEDERAL		F	4	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									1.007.907
TOTAL - GERAL									1.007.907

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares no PLOA

(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades do PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução



ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

&gt; SETAS - 000125 &lt;

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
20 606	6201 4111 0001	PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA DA POPULAÇÃO RURAL-EMATER-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	4	90	0	100	78.377
20 606	6201 4114	DESENVOLVIMENTO DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO SOCIAL							25.000
20 606	6201 4114 0001	DESENVOLVIMENTO DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO SOCIAL-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	25.000
20 606	6201 4116	DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO AMBIENTAL							53.000
20 606	6201 4116 0001	DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO AMBIENTAL-EMATER-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	40.000
20 606	6201 4116 0002	DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO AMBIENTAL-SANEAMENTO AMBIENTAL-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	13.000
TOTAL - FISCAL									1.510.777
TOTAL - GERAL									1.510.777

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades do PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

-ANEXO II R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

&gt; SETAB - 000126 &lt;

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 14903 FUNDO DISTRITAL DE SANIDADE ANIMAL - FDS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
6301		AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL							42.857
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
20 846	6201 9110	RESSARCIMENTO A PRODUTORES RURAIS							42.857
20 846	6201 9110 0001	RESSARCIMENTO A PRODUTORES RURAIS-SACRIFÍCIO DE ANIMAIS SUSPEITOS OU DOENTES-DISTRITO FEDERAL	99						42.857
			F	3	90	0	100		42.857
TOTAL - FISCAL									42.857
TOTAL - GERAL									42.857

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPF) Emendas Parlamentares na Execução



- ANEXO II								RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO						> SETAS - 000127 <	
ANEXO À LEI Nº									
ÓRGÃO: 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL									
UNIDADE: 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6002		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - EDUCAÇÃO E CULTURA							150.000
<b>ATIVIDADES</b>									
13 128	6002 4088	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES							150.000
13 128	6002 4088 0087	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL	99						150.000
				F	3	90	0	100	
6211		GARANTIA DO DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL							150.000
<b>PROJETOS</b>									
13 392	6211 3202	criação dos territórios da cultura e cidadania							150.000
13 392	6211 3202 0001	criação dos territórios da cultura e cidadania--DISTRITO FEDERAL	99						150.000
				F	3	90	0	100	
6219		CULTURA							691.000
<b>ATIVIDADES</b>									
13 392	6219 6059	MANUTENÇÃO DA REDE DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS							106.000
13 392	6219 6059 8772	MANUTENÇÃO DA REDE DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS--DISTRITO FEDERAL	99						106.000
				F	3	90	0	100	
<b>PROJETOS</b>									
13 392	6219 3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS							385.000
13 392	6219 3678 0041	REALIZAÇÃO DE EVENTOS-CULTURAIS-DISTRITO FEDERAL	99						85.000
				F	3	90	0	100	
13 392	6219 3678 0106	REALIZAÇÃO DE EVENTOS-LIVRO, LEITURA E LITERATURA-DISTRITO FEDERAL	99						100.000
				F	3	90	0	100	
13 392	6219 3678 0107	REALIZAÇÃO DE EVENTOS-ARTÍSTICOS E CULTURAIS (COPA 2014)-DISTRITO FEDERAL.	99						200.000
				F	3	90	0	100	
13 392	6219 5928	IMPLANTAÇÃO DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS							200.000
13 392	6219 5928 9275	IMPLANTAÇÃO DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS--DISTRITO FEDERAL	99						200.000
				F	3	90	0	100	
TOTAL - FISCAL									991.000
TOTAL - GERAL									991.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

- ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

&gt; SETAS - 000128 &lt;

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 21101 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6006		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - MEIO AMBIENTE							75.293
<b>ATIVIDADES</b>									
18 122	6006 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							75.293
18 122	6006 8517 9661	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS- PLANO PILOTO	1						75.293
				F	4	90	0	100	75.293
6210		MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS							54.500
<b>PROJETOS</b>									
18 122	6210 3467	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS							14.000
18 122	6210 3467 9554	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS-MONTAGEM DE REDE SEM FIO- PLANO PILOTO	1						14.000
				F	4	90	0	100	14.000
18 542	6210 3467	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS							40.500
18 542	6210 3467 9551	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS-SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA AMBIENTAL-DISTRITO FEDERAL	99						11.900
				F	4	90	0	100	11.900
18 542	6210 3467 9552	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS-PROGRAMA DE MONITORAMENTO AMBIENTAL- PLANO PILOTO	1						13.600
				F	4	90	0	100	13.600
18 542	6210 3467 9553	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS-PROGRAMA DE INSPEÇÃO VEICULAR- PLANO PILOTO	1						15.000
				F	4	90	0	100	15.000
TOTAL - FISCAL									129.793
TOTAL - GERAL									129.793

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares à Execução

-ANEXO II								RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO						> SETAS - 000129 <	
ANEXO À LEI Nº									
ÓRGÃO: 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL									
UNIDADE: 21106 JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6006		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - MEIO AMBIENTE							106.000
ATIVIDADES									
18 122	6006 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							92.000
18 122	6006 8517 9658	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA- LAGO SUL	16						
				F	3	90	0	100	92.000
PROJETOS									
18 126	6006 1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO							14.000
18 126	6006 1471 0018	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TI- LAGO SUL	16						
				F	3	90	0	100	14.000
6210		MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS							138.871
ATIVIDADES									
18 541	6210 2932	PRESERVAÇÃO DAS ÁREAS DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA E DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA							89.871
18 541	6210 2932 0003	(***) PRESERVAÇÃO DAS ÁREAS DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA E DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA- LAGO SUL	16						
				F	3	90	0	100	20.000
				F	4	90	0	100	69.871
PROJETOS									
18 541	6210 3983	CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS E AUDITORIAS							9.000
18 541	6210 3983 6071	CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS E AUDITORIAS-EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPECIALIZAÇÃO- LAGO SUL	16						
				F	3	90	0	100	9.000
18 543	6210 3489	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS							40.000
18 543	6210 3489 3445	(***) RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS-ESTAÇÃO ECOLÓGICA E JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA- LAGO SUL	16						
				F	3	90	0	100	40.000
6211		GARANTIA DO DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL							15.000
ATIVIDADES									
18 541	6211 4089	CAPACITAÇÃO DE PESSOAS							15.000
18 541	6211 4089 0004	CAPACITAÇÃO DE PESSOAS-PRODUTORES DE MUDAS DO CERRADO E DE ARTESANATO-DISTRITO FEDERAL.	99						
				F	3	90	0	100	15.000
TOTAL - FISCAL									239.871
TOTAL - GERAL									239.871

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLGA

(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II							R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							CANCELAMENTO		
ANEXO À LEI Nº							> SETAS - 000130 <		
ÓRGÃO: 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL									
UNIDADE: 21203 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL-SLUJ									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							160.000
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							160.000
28 846	0001 9050 7039	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	160.000
6006		CISTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - MEIO AMBIENTE							105.899
<b>ATIVIDADES</b>									
15 122	6006 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							5.899
15 122	6006 8517 9657	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	91	0	100	5.899
15 131	6006 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA							100.000
15 131	6006 8505 8697	PUBLICIDADE E PROPAGANDA-INSTITUCIONAL-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	91	0	100	100.000
6212		RESÍDUOS SÓLIDOS							311.581
<b>ATIVIDADES</b>									
15 452	6212 4110	EXPANSÃO DA COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS							46.581
15 452	6212 4110 0001	EXPANSÃO DA COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	4	90	0	100	46.581
<b>PROJETOS</b>									
15 452	6212 3002	IMPLANTAÇÃO DE ECOPONTOS							20.000
15 452	6212 3002 0004	IMPLANTAÇÃO DE ECOPONTOS-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	20.000
15 452	6212 3099	CONSTRUÇÃO DE ÁREAS DE TRANSBORDO E TRIAGEM - ATT's							5.000
15 452	6212 3099 0001	CONSTRUÇÃO DE ÁREAS DE TRANSBORDO E TRIAGEM - ATTS-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	4	90	0	100	5.000
15 452	6212 3108	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE COMPOSTAGEM DE RESÍDUOS ORGÂNICOS							10.000
15 452	6212 3108 0001	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE COMPOSTAGEM DE RESÍDUOS ORGÂNICOS-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	4	90	0	100	10.000
15 452	6212 3111	RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA DA USINA DE INCINERAÇÃO DE LIXO ESPECIAL - UILE							230.000
15 452	6212 3111 0001	(***) RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA DA USINA DE INCINERAÇÃO-CERLÂNDIA	9						
				F	3	90	0	100	230.000
TOTAL - FISCAL									577.480
TOTAL - GERAL									577.480

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades do PLDO

(EPF) Emendas Parlamentares na Execução

-ANEXO II							R\$ 1,00													
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							CANCELAMENTO							> SETAS - 000131 <						
ANEXO À LEI Nº																				
ÓRGÃO : 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL																				
UNIDADE : 21207 FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO										R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO		
6006		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - MEIO AMBIENTE																100.000		
<b>PROJETOS</b>																				
18 813	6006 3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS																100.000		
18 813	6006 3678 0038	REALIZAÇÃO DE EVENTOS-COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DO JARDIM ZOOLOGICO-CANDANGOLÂNDIA										19						100.000		
												F	3	90	0	100	100.000			
6222		PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA																100.000		
<b>ATIVIDADES</b>																				
18 421	6222 2426	REINTEGRA CIDADÃO																100.000		
18 421	6222 2426 8399	REINTEGRA CIDADÃO-FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA-CANDANGOLÂNDIA										19						100.000		
												F	3	91	0	100	100.000			
<b>TOTAL - FISCAL</b>																200.000				
<b>TOTAL - GERAL</b>																200.000				

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares em Execução

ANEXO II							R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							CANCELAMENTO		> SETAS - 000132 <	
ANEXO À LEI Nº										
ÓRGÃO : 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL										
UNIDADE : 21208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								7.000
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>										
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES								7.000
28 846	0001 9050 7043	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS- PLANO PILOTO	1							7.000
				F	3	90	0	100		7.000
6006		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - MEIO AMBIENTE								465.299
<b>ATIVIDADES</b>										
18 122	6006 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								361.267
18 122	6006 8517 9699	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS- PLANO PILOTO	1							166.197
				F	3	90	0	100		166.197
				F	4	90	0	100		195.070
18 131	6006 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA								104.033
18 131	6006 8505 8699	PUBLICIDADE E PROPAGANDA-INSTITUCIONAL- INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL- PLANO PILOTO	1							21.800
				F	3	91	0	100		21.800
18 131	6006 8505 8700	PUBLICIDADE E PROPAGANDA-UTILIDADE PÚBLICA - INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL- PLANO PILOTO	1							82.232
				F	3	90	0	100		82.232
6210		MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS								579.631
<b>ATIVIDADES</b>										
18 541	6210 4094	PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL E AÇÕES SUSTENTÁVEIS								21.380
18 541	6210 4094 0001	PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL E AÇÕES SUSTENTÁVEIS-DISTRITO FEDERAL	99							21.380
				F	4	90	0	100		21.380
18 541	6210 4097	INFORMAÇÕES PARA GESTÃO AMBIENTAL E PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS								222.151
18 541	6210 4097 0001	INFORMAÇÕES PARA GESTÃO AMBIENTAL E PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS-DISTRITO FEDERAL	99							222.151
				F	4	90	0	100		222.151
18 541	6210 4100	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL								196.100
18 541	6210 4100 0001	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL-INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS-DISTRITO FEDERAL	99							196.100
				F	4	90	0	100		196.100
18 542	6210 4095	REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL								20.000
18 542	6210 4095 0001	REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL-DISTRITO FEDERAL	99							20.000
				F	4	90	0	100		20.000
18 542	6210 4096	REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL								20.000
18 542	6210 4096 0001	REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL-DISTRITO FEDERAL	99							20.000
				F	4	90	0	100		20.000
<b>PROJETOS</b>										
18 541	6210 3070	IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO								100.000
18 541	6210 3070 0003	IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99							100.000
				F	3	90	0	100		100.000
TOTAL - FISCAL										1.051.930
TOTAL - GERAL										1.051.930

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(EPF) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPG) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II								RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO						> SETAS - 000133 <	
ANEXO À LEI Nº									
ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL									
UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1350		PROGRAMA DE GESTÃO DAS ÁGUAS E DRENAGEM URBANA DO DISTRITO FEDERAL - ÁGUAS DO DF							738.000
<b>PROJETOS</b>									
15 451	1350 3019	FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DO PROGRAMA ÁGUAS DO DF							188.000
15 451	1350 3019 0001	(EPP)DESENVOLVIMENTO E REFORÇO INSTITUCIONAL - ÁGUAS DO DF--DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	138.000
				F	4	90	0	100	50.000
15 451	1350 3020	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO, MONITORIA E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA ÁGUAS DO DF							50.000
15 451	1350 3020 0001	(**) (EPP)GERENCIAMENTO, MONITORIA E AVALIAÇÃO - ÁGUAS DO DF--DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	50.000
15 451	1350 3022	RECUPERAÇÃO AMBIENTAL - PROGRAMA ÁGUAS DO DF							500.000
15 451	1350 3022 0001	(***) (EPP)RECUPERAÇÃO AMBIENTAL - ÁGUAS DO DF- GAMA	2						
				F	4	90	0	100	50.000
15 451	1350 3022 0002	(***) (EPP)RECUPERAÇÃO AMBIENTAL - ÁGUAS DO DF- CEILÂNDIA	9						
				F	4	90	0	100	50.000
15 451	1350 3022 0003	(***) RECUPERAÇÃO AMBIENTAL - ÁGUAS DO DF-- SAMAMBAIA	12						
				F	4	90	0	100	50.000
15 451	1350 3022 0004	(***) RECUPERAÇÃO AMBIENTAL - ÁGUAS DO DF- SANTA MARIA	13						
				F	4	90	0	100	50.000
15 451	1350 3022 0005	(***) RECUPERAÇÃO AMBIENTAL - ÁGUAS DO DF--DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	300.000
6004		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO							515.901
<b>ATIVIDADES</b>									
04 122	6004 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							110.000
04 122	6004 8517 0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE OBRAS-GUARÁ	10						
				F	3	90	0	100	110.000
<b>PROJETOS</b>									
04 451	6004 3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							330.901
04 451	6004 3903 0016	(***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS--DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	10.000
				F	4	90	0	100	320.901
15 391	6004 3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							25.000
15 391	6004 3903 7443	(***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-REVITALIZAÇÃO DA CATEDRAL DE BRASÍLIA- PLANO PILOTO	1						
				F	4	50	0	100	25.000
15 451	6004 1968	ELABORAÇÃO DE PROJETOS							50.000
15 451	6004 1968 0019	ELABORAÇÃO DE PROJETOS-EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	4	90	0	100	50.000
6206		ESPORTES E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS							600.000
<b>PROJETOS</b>									
15 811	6206 7112	CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES							200.000
15 811	6206 7112 0002	CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES--DISTRITO FEDERAL	99						
				F	4	90	0	100	100.000
15 811	6206 7112 0004	CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES-- CEILÂNDIA	9						
				F	4	90	0	100	100.000
15 811	6206 7244	REFORMA DE ESTÁDIO							400.000
15 811	6206 7244 0002	(***) REFORMA DE ESTÁDIO-BEZERRÃO- GAMA	2						

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

&gt; SETAS - 000134 &lt;

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R B G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
15 811	6206 7244 6330	(***) REFORMA DE ESTÁDIO-DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	0	100	80.000
15 811	6206 7244 9500	(***) REFORMA DE ESTÁDIO-SEREIÃO- TAGUATINGA	3	F	4	90	0	100	80.000
15 811	6206 7244 9501	(***) REFORMA DE ESTÁDIO-INTEGRANTE DO CAVE- GUARÁ	10	F	4	90	0	100	80.000
15 811	6206 7244 9502	(***) REFORMA DE ESTÁDIO-AGUSTINHO LIMA- SOBRADINHO	5	F	4	90	0	100	80.000
6207	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO								100.000
<b>PROJETOS</b>									
15 451	6207 3247	REFORMA DE FEIRAS							100.000
15 451	6207 3247 6715	(***) REFORMA DE FEIRAS-DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	0	100	100.000
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO								2.089.600
<b>PROJETOS</b>									
15 451	6208 1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO							49.301
15 451	6208 1101 0004	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	0	100	49.301
15 451	6208 1108	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO							100.000
15 451	6208 1108 0013	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	0	100	100.000
15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							743.475
15 451	6208 1110 1322	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-PROGRAMA PRÓ-MORADIA CEP-DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	0	100	5.000
15 451	6208 1110 4719	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-SETOR HABITACIONAL ÁGUA QUENTE-DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	0	100	200.000
15 451	6208 1110 7926	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-SETOR HABITACIONAL VICENTE PIRES-VICENTE PIRES	30	F	4	90	0	100	150.000
15 451	6208 1110 9627	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-IMPLANTAÇÃO DO COMPLEXO DA VIA INTERBAIRROS-DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	0	100	150.000
15 451	6208 1110 9628	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-IMPLANTAÇÃO DO PROJETO SOS CALÇADAS-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	128.475
15 451	6208 1110 9632	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-REGIÃO ADMINISTRATIVA- PLANO PILOTO	1	F	3	90	0	100	10.000
15 451	6208 1110 9640	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-LAGO SUL SHS QI-23 E DF-035- LAGO SUL	16	F	4	90	0	100	100.000
15 451	6208 1968	ELABORAÇÃO DE PROJETOS							29.113
15 451	6208 1968 0018	ELABORAÇÃO DE PROJETOS-URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	5.000
				F	4	90	0	100	24.113
15 451	6208 3058	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - Pró-Moradia							125.000
15 451	6208 3058 0001	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRO MORADIA-ARAPOANGA-PLANALTINA	6						





-ANEXO II								RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO						> SETAS - 000136 <	
ANEXO À LEI Nº									
ÓRGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL									
UNIDADE: 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
<b>ATIVIDADES</b>									
04 244	6211 4118	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL							20.000
04 244	6211 4118 0001	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL-TRABALHO SOCIAL NO MESTRE D'ARMAS PRÓ-MORADI- PLANALTIMA	6						5.000
				F	3	90	0	100	
04 244	6211 4118 0002	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL-TRABALHO SOCIAL NO ARAPOANGA-PRÓ-MORADIA- PLANALTIMA	6						5.000
				F	3	90	0	100	
04 244	6211 4118 0003	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL-TRABALHO SOCIAL NO SOL NASCENTE-PRÓ-MORADIA- CEILÂNDIA	9						5.000
				F	3	90	0	100	
04 244	6211 4118 0004	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL-TRABALHO SOCIAL-PRÓ-MORADIA-DISTRITO FEDERAL	99						5.000
				F	3	90	0	100	
<b>PROJETOS</b>									
04 244	6211 3023	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC							20.000
04 244	6211 3023 0016	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-EXECUÇÃO DE TRABALHO SOCIAL NA VILA DNOCS- SOBRADINHO	5						5.000
				F	3	90	0	100	
04 244	6211 3023 0019	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-EXECUÇÃO DE TRABALHO SOCIAL VILA ESTRUTURAL- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO	25						5.000
				F	3	90	0	100	
04 244	6211 3023 0026	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-EXECUÇÃO DE TRABALHO SOCIAL NAS QNRS 2,3 ES- CEILÂNDIA	9						5.000
				F	3	90	0	100	
04 244	6211 3023 0030	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-EXECUÇÃO DE TRABALHO SOCIAL NA VILA- VARIJÃO	23						5.000
				F	3	90	0	100	
15 241	6211 7294	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS							106.000
15 241	6211 7294 0018	(EPP)CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS-PRÓ-MORADIA CEF-SAMAMBAIA	12						6.000
				F	4	90	0	100	
15 241	6211 7294 9656	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS--DISTRITO FEDERAL	99						100.000
				F	4	90	0	100	
15 244	6211 3246	CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO							62.000
15 244	6211 3246 0001	(EPP)CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO-PRÓ-MORADIA CEF-DISTRITO FEDERAL	99						50.000
				F	4	90	0	100	
15 244	6211 3246 0005	(EPP)CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO-PRÓ-MORADIA CEF- CEILÂNDIA	9						6.000
				F	4	90	0	100	
15 244	6211 3246 0009	(EPP)CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO-PRÓ-MORADIA CEF- SANTA MARIA	13						6.000
				F	4	90	0	100	
6213	SANEAMENTO								900.000
<b>PROJETOS</b>									
15 544	6213 3057	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PRODUTOR DE ÁGUA - CORUMBÁ SUL							200.000
15 544	6213 3057 0002	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PRODUTOR DE ÁGUA - CORUMBÁ SUL--DF ENTORNO	95						200.000
				F	4	90	0	100	
17 512	6213 3023	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC							50.000
17 512	6213 3023 0013	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-AMPLIAÇÃO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE- SOBRADINHO	5						50.000
				F	4	90	0	100	
17 512	6213 3665	IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA							100.000
17 512	6213 3665 0293	IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA--DISTRITO FEDERAL	99						

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

&gt; SETAS - 000137 &lt;

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
17 512	6213 7006	MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA		F	4	90	0	100	100.000
17 512	6213 7006 6034	MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA-- SOBRADINHO	5						100.000
17 512	6213 7038	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA		F	4	90	0	100	100.000
17 512	6213 7038 0001	(**) (EPF) SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA-CIDADE DE ÁGUAS LINDAS E ADJACÊNCIAS-ENTORNO	96						100.000
17 512	6213 7040	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO		F	4	90	0	100	100.000
17 512	6213 7040 3638	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO-AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO-DISTRITO FEDERAL	99						100.000
17 512	6213 7316	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO		F	4	90	0	100	100.000
17 512	6213 7316 0001	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO-CIDADE DE ÁGUAS LINDAS E ADJACÊNCIAS-ENTORNO	96						150.000
17 512	6213 7462	COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - PROGRAMA PRÓ-MORADIA CEF		F	4	90	0	100	100.000
17 512	6213 7462 0001	COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - PROGRAMA PRÓ-MORADIA CEF-DISTRITO FEDERAL	99						100.000
6216		TRANSPORTE INTEGRADO E MOBILIDADE		F	4	90	0	100	485.000
<b>PROJETOS</b>									
15 451	6216 7028	REFORMA DAS PLATAFORMAS DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO							100.000
15 451	6216 7028 0001	REFORMA DAS PLATAFORMAS DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO-PLATAFORMA SUL- PLANO PILOTO	1						100.000
15 782	6216 1223	RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS		F	4	90	0	100	100.000
15 782	6216 1223 0001	(***) RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS--DISTRITO FEDERAL	99						100.000
15 782	6216 3054	CONSTRUÇÃO DE TÚNEL		F	4	90	0	100	100.000
15 782	6216 3054 0001	CONSTRUÇÃO DE TÚNEL-PRACA DOS TRÊS PODERES- PLANO PILOTO	1						100.000
15 782	6216 3071	CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM SUBTERRÂNEA - CENTRO DE CONVENÇÕES/ESTÁDIO		F	3	90	0	100	25.000
15 782	6216 3071 0001	CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM SUBTERRÂNEA - CENTRO DE CONVENÇÕES/ESTÁDIO-LIGAÇÃO CENTRO DE CONVENÇÕES E ESTÁDIO NACIONAL- PLANO PILOTO	1						25.000
15 782	6216 3361	CONSTRUÇÃO DE PONTES		F	3	90	0	100	10.000
15 782	6216 3361 4356	CONSTRUÇÃO DE PONTES--DISTRITO FEDERAL	99						150.000
15 782	6216 5902	CONSTRUÇÃO DE VIADUTO		F	3	90	0	100	50.000
15 782	6216 5902 7778	CONSTRUÇÃO DE VIADUTO--DISTRITO FEDERAL	99						100.000
6218		HABITAÇÃO		F	4	90	0	100	225.000
<b>PROJETOS</b>									
15 482	6218 3023	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC							225.000
15 482	6218 3023 0008	(EPF)PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES NA VILA DNOCS- SOBRADINHO	5						100.000
				F	4	90	0	100	100.000

-ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

&gt; SETAS -- 000138 &lt;

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
15 482	6218 3023 0025	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES NAS QNRS 2, 3 E 5- CEILÂNDIA	9						
				F	4	90	0	100	50.000
15 482	6218 3023 0027	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES NA VILA- VARJÃO	23						
				F	4	90	0	100	50.000
15 482	6218 3023 0031	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES NA ADE - OESTE- SAMAMBAIA	12						
				F	4	90	0	100	25.000
6219	CULTURA								226.342

## PROJETOS

15 391	6219 3026	REVITALIZAÇÃO DE MONUMENTOS							5.000
15 391	6219 3026 7128	(**) REVITALIZAÇÃO DE MONUMENTOS-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	5.000
15 391	6219 3178	REFORMA DE EDIFICAÇÕES E ESPAÇOS CULTURAIS DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO							21.342
15 391	6219 3178 0003	(***) REFORMA DE EDIFICAÇÕES E ESPAÇOS CULTURAIS DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	4	90	0	100	21.342
15 392	6219 3750	CONSTRUÇÃO DO CONJUNTO CULTURAL DA REPÚBLICA							100.000
15 392	6219 3750 0001	CONSTRUÇÃO DO CONJUNTO CULTURAL DA REPÚBLICA-ZONA CENTRAL- PLANO PILOTO	1						
				F	4	90	0	100	100.000
15 392	6219 3968	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL							100.000
15 392	6219 3968 4004	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL-IMPLANTAÇÃO DO SAMBÓDROMO-CEILÂNDIA	9						
				F	4	90	0	100	100.000
6230	TURISMO								60.000

## PROJETOS

15 391	6230 3936	REVITALIZAÇÃO DA TORRE DE TV							60.000
15 391	6230 3936 0001	(***) REVITALIZAÇÃO DA TORRE DE TV - PROJETO COLMEIA-EIXO MONUMENTAL- PLANO PILOTO	1						
				F	4	90	0	100	60.000

TOTAL - FISCAL 6.372.231

TOTAL - GERAL 6.372.231

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PL/CA

(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução